



02  
18

## Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

São José do Calçado/ES, em 04 de agosto de 2014.

**OF/PGM/066/2014.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência as Leis nºs 1884-1885-1886/2014 acostada, para o arquivo dessa nobre casa de Leis:

Respeitosamente,



**DR. MARLON ABREU PEREIRA**  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

RECEBI EM 05/08/14

*SOA Costa*

Sarah C. de Abreu Costa  
Secretária Geral  
F.º: 0071-1

**AO:**  
**Presidente de Câmara Municipal de São José do Calçado - ES**  
**MD. Exm<sup>o</sup>. Senhor Joaquim Geraldo Teixeira Muzy**



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

- Administração 2013/2016 -

**LEI N° 1886/2014.**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A  
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2015 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Prefeita Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

**DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º.** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do município de São José do Calçado para exercício de 2015, compreendendo:

- I** - as metas e riscos fiscais;
- II** - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- III** - a estrutura e organização do orçamento;
- IV** - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- V** - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI** - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- VII** - as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VIII** - as disposições gerais.

**CAPÍTULO I**

**DAS METAS E RISCOS FISCAIS**

**Art. 2º.** Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/00, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais das receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2015, estão identificados conforme os Demonstrativos I a VIII desta Lei, de acordo com a Portaria nº 407, de 20 de junho de 2011 da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 3º.** Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º, § 3º da Lei Complementar nº



04  
8

## Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

- Administração 2013/2016 -

101/00, de 04 de maio de 2000, e na forma da Portaria nº 407, de 20 de junho de 2011 da Secretaria do Tesouro Nacional, os riscos fiscais observarão o transcrito a seguir:

**§ 1º** Serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, e informadas às providências a serem tomadas, caso se concretizem.

**§ 2º** Os municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, estão obrigados por força do art. 63, inciso III, da LRF, a partir do exercício de 2005, a elaborar o Anexo de Metas Fiscais de que trata o art. 4º, § 1º, na forma definida na Portaria nº 407, de 20 de junho de 2011 da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 4º.** A Lei Orçamentária anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, dos Poderes e Entidades da Administração Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, e Fundos especiais do município.

**Art. 5º.** Os demonstrativos de Metas Fiscais referidos no art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:

- I - Demonstrativo I - Metas Anuais;**
- II - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;**
- III - Demonstrativo V - Origem e aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;**
- IV - Demonstrativo VI - Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio da previdência dos servidores públicos;**
- V - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;**
- VI - Demonstrativo VIII - Margem da Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.**

**Parágrafo Único** - Os demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada unidade gestora e sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do município.

**Art. 6º.** O demonstrativo de riscos fiscais referidos no art. 3º desta Lei constitui-se do "Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências".

### DOS DEMONSTRATIVOS

#### DEMONSTRATIVO I DAS METAS ANUAIS

**Art. 7º.** Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o "Demonstrativo I - Metas Anuais", será elaborado em valores correntes e constantes, relativos às receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública, para o exercício de referência (2015) e para os dois seguintes (2016 e 2017).

**§ 1º** Os valores correntes do exercício de 2015, 2016 e 2017 serão coincidentes com os orçamentos que serão aprovados, sendo que aos valores constantes utilizam como

2

*Jonhwillis*



0,5  
20

## Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

- Administração 2013/2016 -

parâmetro um Índice Oficial de inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 407, de 20 de junho de 2011.

§ 2º Os valores da coluna “% PIB” serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, e multiplicados por 100.

§ 3º Os valores correntes dos exercícios de 2015, 2016 e 2017 deverão levar em consideração a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades, sendo que os valores constantes e o percentual do PIB serão calculados de forma idêntica aos cálculos do exercício de 2014.

### DEMONSTRATIVO IV DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

**Art. 8º.** Em obediência ao inciso III do parágrafo 2º do Art. 4º da LRF, o “Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido” deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do município e sua consolidação.

§ 1º De acordo com o exemplo da 4ª Edição do Manual de Elaboração, aprovado pela Portaria nº 407, de 20 de junho de 2011-STN o comparativo solicitado refere-se aos exercícios de 2013, 2012 e 2011.

§ 2º O Demonstrativo IV apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

### DEMONSTRATIVO V DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

**Art. 9º.** O inciso III do parágrafo 2º do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos; devendo o “Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos” estabelecerem de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

§ 1º De acordo com o exemplo da 4ª Edição do Manual de Elaboração, aprovado pela Portaria nº 407, de 20 de junho de 2011-STN o comparativo solicitado refere-se aos exercícios de 2013, 2012 e 2011.

§ 2º O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

### DEMONSTRATIVO VI

*forbelleus*



06  
28

## Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

- Administração 2013/2016 -

### DA AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

**Art. 10.** Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios; devendo o "Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS", seguindo o modelo da portaria nº Portaria STN nº 407, de 20 de junho de 2011, estabelecer um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

#### DEMONSTRATIVO VII DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

**Art. 11.** Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 3º O período sugerido no Demonstrativo da Portaria nº 407, de 20 de junho de 2011 é de 2015, 2016 e 2017.

#### DEMONSTRATIVO VIII DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

**Art. 12.** O Art. 17, da LRF, considera obrigatório e de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem, para o ente, obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Parágrafo Único** - O "Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado", destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham a caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

#### DA MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA

*Contabilidade*



# Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

- Administração 2013/2016 -

**PÚBLICA**

## **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS**

**Art. 13.** O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

§ 1º De conformidade com a Portaria nº 407, de 20 de junho de 2011 da Secretaria do Tesouro Nacional, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada em 2012 e 2013 e das previsões para 2014 já orçadas e 2015, 2016 e 2017 projetadas.

§ 2º A demonstração visual da variação percentual dos valores de cada ano servirá para orientar a projeção da fixação de valores para 2015, 2016 e 2017.

## **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO**

**Art. 14.** A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

§ 1º A base de dados para a elaboração deste demonstrativo, utilizará valores de receita arrecadada e despesa realizada nos exercícios de 2012 e 2013 e das previsões para 2014 já orçadas e 2015, 2016 e 2017 projetadas.

§ 2º O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

## **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL**

**Art. 15.** O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 1º O cálculo da Metas Anuais do resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida consolidada, da qual deverá ser deduzido o "Ativo Disponível", acrescido dos "Haveres Financeiros", subtraídos os "Restos a Pagar Processados", o que resultará na "Dívida Consolidada Líquida", que somada às "Receitas de Privatizações" e deduzidos os "Passivos Reconhecidos", resultará na "Dívida Fiscal Líquida".

5



09/01/16

## Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

- Administração 2013/2016 -

§ 2º A base de dados para a elaboração do demonstrativo desta Lei, é constituída dos valores apurados nos exercícios de 2012 e 2013 e da projeção para 2014 já orçadas e 2015, 2016 e 2017 e as fórmulas de cálculos extraídas da Portaria nº 407 de 20 de junho de 2011 da Secretaria do Tesouro Nacional.

### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

**Art. 16.** Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo Ente da Federação, e será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

**Parágrafo Único** - Para a elaboração deste demonstrativo será utilizada a base de dados de Balanços e Balancetes, constituída dos valores apurados nos exercícios de exercícios de 2012 e 2013 e da projeção para 2014 já orçadas e 2015, 2016 e 2017.

### DO DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

**Art. 17.** Os riscos fiscais são as possibilidades da ocorrência de eventos que venham impactar negativamente nas contas públicas.

**Art. 18.** Os riscos fiscais são classificados em dois grupos, que são os riscos orçamentários e os riscos da dívida.

**Art. 19.** Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade de as receitas e as despesas previstas não se realizarem durante a execução do orçamento, tais como:

I - Arrecadação de tributos menor do que a prevista no orçamento ou frustração na arrecadação, devida a fatos ocorridos posteriormente à elaboração da peça orçamentária e/ou restituição de determinado tributo não previsto, que constituem exemplos de riscos orçamentários relevantes.

II - Restituição de tributos maior que a prevista no Orçamento.

III - Nível de atividade econômica, taxas de inflação e taxa de câmbio, que são variáveis e também podem vir a influenciar no montante de recursos arrecadados, sempre que houver desvios entre as projeções destas variáveis, quando da elaboração do orçamento, e os valores observados durante a execução orçamentária, assim como os coeficientes que relacionam os parâmetros aos valores estimados.

**Art. 20.** Os riscos da dívida referem-se a possíveis ocorrências, externas à administração que, em se efetivando, resultarão em aumento do estoque da dívida pública; sendo verificados principalmente a partir de dois tipos de eventos, um deles relacionado com a administração da dívida, ou seja, decorre de fatos como a variação das taxas de juros e de câmbio em títulos vincendos, e o outro respectivo aos passivos contingentes que

6

*Art. 16/16*



2015

## Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

- Administração 2013/2016 -

representam dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como resultados dos julgamentos de processos judiciais.

### CAPÍTULO II

#### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 21.** Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício de 2015 são especificadas em conformidade com o Plano Plurianual 2014 a 2017, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei orçamentária de 2015, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2015 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2015, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 22.** Para efeito desta Lei, entende-se por:

**I** - Programa, o instituto de organização da ação governamental que visa a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

**II** - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**III** - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão e aperfeiçoamento da ação do governo; e

**IV** - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos,

7

*Amibullus*



30/08/16

## Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

- Administração 2013/2016 -

sob a forma de atividade, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a sub-função às quais se vinculam.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de Lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivas subtítulos com indicação de suas metas físicas.

**Art. 23.** A Lei Orçamentária Anual discriminará a despesa por unidades orçamentárias, detalhadas por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa, conforme a seguir discriminado:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras, incluídas quaisquer referentes à constituição ou aumento de capital de empresas; e
- VI - amortização da dívida.

**Art. 24.** As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades, e constarão de demonstrativo.

**Art. 25.** A Lei Orçamentária Anual compreenderá a programação do Poder Executivo Municipal, seus Fundos, Órgãos, Autarquias, inclusive especiais, e Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Art. 26.** A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- II - ao pagamento de precatórios judiciais, indenizações trabalhistas, indenizações judicial estadual e federal e as determinações judiciais relativas a fornecedores, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos; e
- III - as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

**Art. 27.** O projeto de Lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara

8

*Ambsullus*



11/13  
PPB

## Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

- Administração 2013/2016 -

Municipal, e a respectiva lei, serão constituídos de:

- I - texto da lei;
- II - quadro orçamentário consolidado;
- III - anexo do orçamento discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente à Lei orçamentária.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I - evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;
- II - evolução da despesa, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;
- III - resumo das receitas do orçamento, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV - resumo das despesas do orçamento, por categoria econômica e origem dos resumos;
- V - receita e despesa, conforme o Anexo I da Lei nº 4320, de 1964, e suas alterações;
- VI - despesas do orçamento, segundo o órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;
- VII - despesas do orçamento segundo a função, sub-função, programa, e grupo de despesa;
- VIII - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- IX - resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, sub-função e programa; e
- X - fontes de recursos por grupo de despesas.

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá a justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º O Poder Executivo disponibilizará, até trinta dias após a aprovação do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, os demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

- I - as categorias de programação constantes da proposta orçamentária consideradas como despesa financeira para fins de cálculo do resultado primário;
- II - a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos últimos três anos, sua execução provável em 2014 e o programado para 2015, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar 101/00, demonstrando a

9

Impressão



12  
13

## Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

- Administração 2013/2016 -

memória de cálculo;

**III** - a memória de cálculo das estimativas do gasto com pessoal e encargos sociais, por órgão, e no exercício, explicitando as hipóteses quanto ao crescimento vegetativo, concursos públicos, reestruturação de carreiras, reajustes gerais e específicos e ao aumento ou diminuição do número de servidores;

**IV** - a memória de cálculo da estimativa das despesas com amortização e com juros e encargos da dívida pública;

**V** - a situação observada no exercício de 2014 em relação aos limites e condições de que trata o art. 167, inciso III, da Constituição Federal;

**VI** - o demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, destacando-se os principais itens de:

- a) imposto;
- b) contribuições sociais;
- c) taxas; e
- d) concessões e permissões.

**VII** - a evolução das receitas diretamente arrecadas nos três últimos anos, por órgão e unidade orçamentária, a execução provável para 2014 e a estimativa para 2015, separando-se, para estes dois últimos anos, as de origem financeira das de origem não-financeira.

**VIII** - a memória de cálculo das estimativas mês a mês das receitas próprias municipais administradas, destacando os efeitos da variação do índice de preços, das alterações da legislação e dos demais fatores que contribuam para as estimativas;

**IX** - a metodologia e a memória de cálculo da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária;

**X** - a memória de cálculo da reserva de contingência;

**XI** - a realização das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

**§ 4º** Os valores constantes dos demonstrativos previstos no § 3º serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

**§ 5º** Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

**Art. 28.** A lei orçamentária poderá conter código classificador em todas as categorias de programação, que identificará se a despesa é de natureza financeira ou não-financeira, de

10

forbaitlus



1/3  
08/03

## Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

- Administração 2013/2016 -

acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO Das Diretrizes Gerais

**Art. 29.** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

- I** - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- II** - transpor, remanejar ou transferir recursos, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI do artigo 167, da Constituição Federal;
- III** - Suplementar por excesso de arrecadação, conforme dispõe os parágrafos e incisos do art. 43 da Lei 4.320/64;

**Art. 30.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2015 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Parágrafo único** - Serão divulgados pelo Poder Executivo na Internet, respectivamente às informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária, ao menos:

- I** - as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- II** - os limites inicial e final fixados para cada Poder e órgão;
- III** - a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seis anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares,

**Art. 31.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei orçamentária de 2015 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário.

**§ 1º** Durante a execução do orçamento mencionado no capítulo deste artigo, poderá haver compensação de eventual frustração da meta do orçamento.

**§ 2º** A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual à Câmara Municipal será acompanhada de memórias de cálculo do resultado primário e do resultado nominal no projeto do orçamento.

**Art. 32.** O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2014 a 2017, que tenham sido objeto de

11

*Handwritten signature*



54  
B

## Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

- Administração 2013/2016 -

projetos de lei específicos.

**Art. 33.** A alocação dos créditos orçamentários será feita a fim de atender as necessidades diretamente constantes no presente projeto de Lei, pela execução das ações correspondentes.

**Art. 34.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos programas de governo.

**Art. 35.** Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal;

III - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência.

**Art. 36.** Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas.

III - a Comissão Municipal de Conservação do Patrimônio Público atestar, em seu relatório anualmente, que as despesas de conservação do patrimônio público municipal foram plenamente atendidas.

**Parágrafo único** - Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores.

**Art. 37.** Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos.

12

kmbsullus



15  
10

## Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES,

- Administração 2013/2016 -

**Parágrafo único** - Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

**Art. 38.** É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

**I** - que sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho de Assistência Social- CNAS;

**II** - que sejam vinculadas às organizações internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

**III** - que atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

**§ 1º** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2013 por duas autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

**§ 2º** É vedada ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenção social.

**Art. 39.** É vedada a inclusão de dotações na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas sem fins lucrativos, exceto as que sejam:

**I** - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas das comunidades escolares das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

**II** - cadastradas junto a Secretaria Estadual ou Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

**III** - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Estadual ou Nacional de Assistência Social;

**IV** - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com administração pública federal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde.

13

*Assinatura*



10  
10

## Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

- Administração 2013/2016 -

**Parágrafo Único** - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão ainda de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidades;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

**Art. 40.** A execução das ações de que se tratam artigos 24 e 25 fica condicionada à autorização específica exigida pelo *caput* do artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 41.** A proposta orçamentária conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento, em montante equivalente a **1% (um por cento) da receita corrente líquida**.

**Art. 42.** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais as exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 43.** A Lei orçamentária de 2015 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a despesas de Capital, observado o limite de endividamento de até 10% (dez por cento) da Receita Corrente Líquida apurada até final do semestre anterior à data de assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (30, 31 e 32 da LRF).

**Art. 44.** A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica (art. 32, Parágrafo Único, da LRF).

**Art. 45.** Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através de limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

14

Pombalibus



12

# Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

- Administração 2013/2016 -

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 46.** No exercício de 2015, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente podem ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - for observado o limite de despesa de pessoal.

**Art. 47.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal/1988, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados às concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura administrativa, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que para atender o interesse público e para contratações através de Concurso Público, constantes de anexo específico do projeto de Lei Orçamentária, observado o disposto no art. 71 da Lei complementar nº 101, de 2000.

**Parágrafo Único** - Para o efeito das alterações mencionadas no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Estatuto do Servidor público municipal, o Estatuto do Magistério e os Planos de Carreira dos servidores municipais.

**Art. 48.** O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente na legalidade dos contratos.

**Parágrafo Único** - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta total ou parcialmente.

**Art. 49.** Nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V d a LRF).

15

Antônio



12  
10/08/16

## Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

- Administração 2013/2016 -

**Art. 50.** O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites, conforme estabelecido nos arts. 19 e 20 da LRF;

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos de comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

### CAPITULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 51.** A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefícios de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefícios de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Para efeito do cumprimento do artigo 14 da Lei complementar nº 101 de 2000, será cobrada a dívida ativa de todos os tributos municipais e demais contribuições e taxas.

**Art. 52.** No projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

**Parágrafo único** - Se estimada a receita, na forma deste artigo, o projeto de lei orçamentária deverá conter:

- I - a identificação das proposições de alterações na legislação e especificação da receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II - a apresentação da programação especial de despesas condicionais à aprovação das respectivas alterações na legislação.

### CAPITULO VIII

*Armbullus*



39  
18  
09

## Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

- Administração 2013/2016 -

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 53.** O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de aprovação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

**Art. 54.** Caso sejam necessárias limitações dos empenhos das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, prevista no art. 17 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", atividades e "operações específicas" e calculada de forma proporcional, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

**§ 1º** Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo Municipal, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

**§ 2º** A Câmara municipal, com base na comunicação de que trata o §1º, publicará ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput* deste artigo, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

**Art. 55.** Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, entende-se:

**I** - que as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

**II** - como despesas irrelevantes, para fins de seu § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Art. 56.** Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, considera-se:

**I** - contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres;

**II** - como compromissadas, no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

**Art. 57.** O Poder Executivo Municipal deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015, cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vista ao cumprimento da meta

17

fombullus



20  
18

## Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

- Administração 2013/2016 -

de resultado primário estabelecida nesta Lei.

**Parágrafo Único** - O ato referido no *caput*, e os que o modificarem, conterà:

I – as metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

II – as metas semestrais para o resultado primário do Orçamento;

III – o demonstrativo de que a programação atende a essas metas.

**Art. 58.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Parágrafo Único** - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

**Art. 59.** Para fins de apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal/1988, será assegurado o acesso irrestrito ao órgão responsável, para fins de consulta.

**Art. 60.** Caso o projeto de Lei Orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2014, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

**Art. 61.** Para efeito do disposto no Artigo 29-A da Constituição Federal/1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, o total do repasse mensal ao Poder Legislativo será de 7% (sete por cento), das receitas previstas na mesma Emenda, efetivamente arrecadados no exercício de 2014.

**Art. 62.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 63.** Fica o Poder Executivo autorizado a criar comissão para estudar, avaliar e fazer projetos dos pontos turísticos da cidade para implantação e criação de áreas verdes, parques e outros fins, para o desenvolvimento cultural e turístico da cidade.

**Art. 64.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover e assinar Convênios com o Governo Federal, Estadual, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, de competência ou não do município.

18

*Assinatura*



24  
08

## Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

- Administração 2013/2016 -

**Art. 65.** Fica Poder Executivo autorizado elaborar o PDM - Plano Diretor Municipal do Município de São José do Calçado, com prévia autorização do Poder Legislativo.

**Art. 66.** Fica o poder executivo autorizado a promover convênio com o Estado para melhoria da Segurança Pública no município.

**Art. 67.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove (29) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e quatorze (2014).



LILIANA MARIA REZENDE BULLUS  
PREFEITA MUNICIPAL



**SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2015**

Demonsrtrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

SPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
sa Total	29.820.571,68	31.283.250,26	4,91	42.445.730,00	35,88	38.558.143,99	-9,15	40.196.865,11	4,25	41.804.739,71	4,00
sas Primárias	29.400.322,59	30.863.001,17	4,97	42.006.569,70	36,11	38.069.221,48	-9,30	39.718.438,39	4,25	41.308.371,99	4,00
a Total	29.820.571,68	31.283.250,26	4,91	42.445.730,00	35,88	38.558.143,99	-9,18	40.196.865,11	4,25	41.804.739,71	4,00
as Primárias	29.400.322,59	30.863.001,17	4,97	42.006.569,70	36,11	38.069.221,48	-9,30	39.718.438,39	4,25	41.308.371,99	4,00
ado Primário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pública Consolidada	420.249,09	420.249,09	0,00	438.160,30	4,50	458.922,51	4,50	478.426,72	4,25	496.367,72	3,75
Consolidada Líquida	(4.522.702,45)	(4.522.702,45)	0,00	(4.503.791,24)	-0,42	(4.484.029,03)	-0,44	(4.464.524,82)	-0,43	(4.446.583,82)	-0,40
SPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
sa Total	33.339.062,17	33.060.138,88	-0,84	42.445.730,00	28,39	36.610.467,14	-13,75	35.283.307,64	-10,65	35.889.904,07	-1,08
sas Primárias	32.869.228,43	32.616.019,64	-0,77	42.006.569,70	28,79	36.174.728,05	-13,88	35.851.460,43	-10,65	35.463.786,03	-1,08
a Total	33.339.062,17	33.060.138,88	-0,84	42.445.730,00	28,39	36.610.467,14	-13,75	36.283.307,64	-10,65	35.889.904,07	-1,08
as Primárias	32.869.228,43	32.616.019,64	-0,77	42.006.569,70	28,79	36.174.728,05	-13,88	35.851.460,43	-10,65	35.463.786,03	-1,08
ado Primário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pública Consolidada	469.833,73	444.119,24	-5,47	438.160,30	-1,12	435.741,08	-0,78	431.847,21	-10,65	428.138,04	-1,32
Consolidada Líquida	(5.056.330,23)	(4.779.591,95)	-5,47	(4.503.791,24)	-5,77	(4.257.528,51)	-5,47	(4.029.859,72)	-14,67	(3.817.449,12)	-5,27

Logia de Cálculo dos Valores Constantes

**ÍNDICES DE INFLAÇÃO**

	2013	2014*	2015*	2016	2017
5,08	5,79	5,88	5,32	5,19	5,14

Índice Médio (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

**Juliana Maria Rezende Bullus**  
**Prefeita Municipal**

**Fabiano Chaves Velloso**  
**Chefe do Departamento**  
**de Contabilidade**  
**CRC-ES 0190101/O-1**  
**Decreto nº 4.658/2014**



**SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Metas Anuais  
2015**

AMF - Demonstrativo I (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100
	Despesa Total	38.558.143,99	36.810.467,14	0,037	40.196.865,11	36.283.307,64	0,037	41.804.739,71	35.888.804,07
Despesas Primárias	38.558.143,35	36.810.466,53	0,037	40.196.865,11	36.283.307,64	0,037	41.804.739,71	35.888.804,07	0,037
Receita Total	25.581.860,36	24.289.850,93	0,024	26.669.089,42	24.072.593,05	0,025	27.735.853,00	23.811.584,77	0,025
Receitas Primárias	25.581.860,36	24.289.850,93	0,024	26.669.089,42	24.072.593,05	0,025	27.735.853,00	23.811.584,77	0,025
Resultado Primário	(12.976.282,99)	(12.320.815,80)	-0,012	(13.527.775,69)	(12.210.714,58)	-0,012	(14.068.886,71)	(12.078.319,30)	-0,013
Resultado Nominal	(12.976.282,99)	(12.320.815,80)	-0,012	(13.527.775,69)	(12.210.714,58)	-0,012	(14.068.886,71)	(12.078.319,30)	-0,013
Dívida Pública Consolidação	458.922,51	435.741,08	0,000	478.428,72	431.847,21	0,000	496.367,72	426.138,04	0,000
Dívida Consolidada Líquida	(4.484.029,03)	(4.257.528,51)	-0,004	(4.464.524,62)	(4.029.859,72)	-0,004	(4.446.563,62)	(3.817.448,12)	-0,004

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2015	2016	2017
PIB real (crescimento % anual)	2,38	2,94	3,11
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	12,20	11,60	11,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	2,47	2,51	2,54
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	5,32	5,19	5,14
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	105.377.000.000,00	108.476.000.000,00	111.849.000.000,00

**Fabio Cristiano Vieira da Silva**  
Chefe do Departamento  
de Contabilidade  
CRC-ES 019010/O-1  
Decreto nº 4.664/2014

**Liliana Maria Rezende Bulhões**  
Prefeita Municipal

**Jose Roberto dos Santos Junior**  
Secretário Municipal de Planejamento e Financeira  
RSC nº 1.217/2014



**SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES:**  
**2015**

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	
Despesa Total	22.758.055,14	23.895.957,88	5,00	36.897.745,45	54,41	38.558.143,99	4,50	40.196.865,11	4,25	41.804.739,71	4,00
Despesas Primárias	22.730.387,95	23.831.082,93	4,84	36.897.685,35	54,83	38.558.143,35	4,50	40.196.865,11	4,25	41.804.739,71	4,00
Receita Total	29.814.571,68	31.305.300,26	5,00	24.480.249,15	-21,80	25.581.860,36	4,50	26.669.089,42	4,25	27.735.853,00	4,00
Receitas Primárias	29.786.904,49	31.240.425,31	4,88	24.480.189,05	-21,84	25.581.860,36	4,50	26.669.089,42	4,25	27.735.853,00	4,00
Resultado Primário	7.056.516,54	7.409.342,38	5,00	(12.417.496,30)	-267,59	(12.976.282,99)	4,50	(13.527.775,69)	4,25	(14.068.886,71)	-204,00
Resultado Nominal	7.056.516,54	7.409.342,38	5,00	(12.417.496,30)	-267,59	(12.976.282,99)	4,50	(13.527.775,69)	4,25	(14.068.886,71)	4,00
Dívida Pública Consolidada	420.249,09	420.249,09	0,00	439.160,30	4,50	458.922,51	4,50	478.426,72	4,25	496.367,72	3,75
Dívida Consolidada Líquida	(4.522.702,45)	(4.522.702,45)	0,00	(4.503.791,24)	-0,42	(4.484.029,03)	-0,44	(4.464.524,82)	-0,44	(4.445.583,82)	-0,40

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	
Despesa Total	25.443.248,48	25.253.248,29	-0,75	36.897.745,45	46,11	36.610.457,14	-0,78	36.283.307,64	-10,65	35.889.904,07	-1,08
Despesas Primárias	25.412.316,88	25.194.688,44	-0,90	36.897.685,35	46,51	36.610.466,53	-0,78	36.283.307,64	-10,66	35.889.904,07	-1,06
Receita Total	33.332.354,23	33.083.441,32	-0,75	24.480.249,15	-28,01	24.289.650,93	-0,78	24.072.593,05	-10,65	23.811.584,77	-1,08
Receitas Primárias	33.301.422,63	33.014.881,47	-0,86	24.480.189,05	-25,85	24.289.650,93	-0,78	24.072.593,05	-10,65	23.811.584,77	-1,08
Resultado Primário	7.889.105,75	7.830.193,03	-0,75	(12.417.496,30)	-258,58	(12.320.915,60)	-0,78	(12.210.714,58)	-10,65	(12.078.319,30)	-198,92
Resultado Nominal	7.889.105,75	7.830.193,03	-0,75	(12.417.496,30)	-258,58	(12.320.915,60)	-0,78	(12.210.714,58)	-10,65	(12.078.319,30)	-1,08
Dívida Pública Consolidada	469.833,73	444.119,24	-5,47	439.160,30	-1,12	435.741,08	-0,78	431.847,21	-10,65	426.138,04	-1,32
Dívida Consolidada Líquida	(5.056.530,23)	(4.779.591,95)	-5,47	(4.503.791,24)	-5,77	(4.257.528,51)	-5,47	(4.029.859,72)	-14,67	(3.817.449,12)	-5,27

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

INDICES DE INFLAÇÃO	INDICES DE INFLAÇÃO			
	2012	2013	2014*	2015*
5,08	5,79	5,68	5,32	5,19

\*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

Fabio Cristiano Vieira da Silva  
 Chefe do Departamento  
 de Contabilidade  
 CRC-ES 019010/O-1  
 Decreto nº 4.664/2014

Liliana Maria Rezende Bullius  
 Prefeita Municipal

Muse Roberto de Albuquerque Junior  
 Secretário Municipal de Planejamento e Finanças  
 05/07/2015

SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2015

RS 1,00

AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2013 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2013 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Despesa Total	23.895.957,88	0,024	23.426.075,75	0,023	(469.882,13)	-1,966
Despesas Primárias	23.831.082,93	0,024	23.381.200,80	0,023	(469.882,13)	-1,972
Receita Total	31.305.300,26	0,031	23.426.075,75	0,023	(7.879.224,51)	-25,169
Receitas Primárias	31.240.425,31	0,031	23.361.200,80	0,023	(7.879.224,51)	-25,221
Resultado Primário	7.409.342,38	0,007	0,00	0,000	(7.409.342,38)	-100,000
Resultado Nominal	7.409.342,38	0,007	0,00	0,000	(7.409.342,38)	-100,000
Dívida Pública Consolidada	420.249,09	0,000	420.249,09	0,000	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	(4.522.702,45)	-0,004	(4.522.702,45)	-0,004	0,00	0,000

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2013

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2013	100.910.000.000,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2013	100.910.000.000,00

Fabio Cristiano Vieira da Silva  
Chefe do Departamento  
de Contabilidade  
CRC-ES 019010/O-1  
Decreto nº 4.664/2014

Liliana Maria Rezende Bullus  
Prefeita Municipal

Jose Roberto Vieira Castanheira Junior  
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças  
DECRETO Nº 4.670/2014

Contratador Inscrito em RCDRI  
Decreto Municipal nº 4.373/2013



**SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2015**

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Despesa Total	29.820.571,68	31.283.250,26	4,91	42.445.730,00	35,68	38.558.143,99	-9,16	40.196.865,11	4,25	41.804.739,71	4,00
Despesas Primárias	29.400.322,59	30.863.001,17	4,97	42.006.569,70	36,11	38.099.221,48	-9,30	39.718.438,39	4,25	41.308.371,99	4,00
Receita Total	29.820.571,68	31.283.250,26	4,91	42.445.730,00	35,68	38.558.143,99	-9,16	40.196.865,11	4,25	41.804.739,71	4,00
Receitas Primárias	29.400.322,59	30.863.001,17	4,97	42.006.569,70	36,11	38.099.221,48	-9,30	39.718.438,39	4,25	41.308.371,99	4,00
Resultado Primário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	420.249,09	420.249,09	0,00	439.160,30	4,50	458.922,51	4,50	478.426,72	4,25	496.367,72	3,75
Dívida Consolidada Líquida	(4.522.702,45)	(4.522.702,45)	0,00	(4.503.791,24)	-0,42	(4.484.029,03)	-0,44	(4.454.524,82)	-0,43	(4.446.583,82)	-0,40
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	
Despesa Total	33.339.082,17	33.050.138,88	-0,84	42.445.730,00	28,39	36.610.467,14	-13,75	36.283.307,64	-10,65	35.889.904,07	-1,08
Despesas Primárias	32.869.228,43	32.616.019,64	-0,77	42.006.569,70	28,79	36.174.726,05	-13,88	35.851.460,43	-10,55	35.463.766,03	-1,08
Receita Total	33.339.082,17	33.050.138,88	-0,84	42.445.730,00	28,39	36.610.467,14	-13,75	36.283.307,64	-10,65	35.889.904,07	-1,08
Receitas Primárias	32.869.228,43	32.616.019,64	-0,77	42.006.569,70	28,79	36.174.726,05	-13,88	35.851.460,43	-10,65	35.463.766,03	-1,08
Resultado Primário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Pública Consolidada	469.833,73	444.119,24	-5,47	439.160,30	-1,12	435.741,08	-0,78	431.847,21	-10,65	426.138,04	-1,32
Dívida Consolidada Líquida	(5.056.330,23)	(4.778.591,95)	-5,47	(4.503.791,24)	-5,77	(4.257.528,51)	-5,47	(4.029.859,72)	-14,67	(3.817.449,12)	-5,27

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

	ÍNDICES DE INFLAÇÃO		
	2013	2014*	2015*
2012	5,79	5,68	5,32
5,08			5,14

\*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

*Juliana Maria Rezende Bullius*  
**Prefeita Municipal**

*Fabio Cristiano Vieira da Silva*  
 Chefe do Departamento  
 de Contabilidade  
 CRC-ES 0198010 O-1  
 Decreto nº 4.664/2014



# SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

### Metas Anuais

2015

AMF - Demonstrativo I (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100
	Despesa Total	38.558.143,99	36.810.487,14	0,037	40.198.865,11	36.283.307,64	0,037	41.804.739,71	35.889.904,07
Despesas Primárias	38.098.221,48	36.174.726,05	0,036	39.718.438,39	35.851.480,43	0,037	41.308.371,09	35.463.766,03	0,037
Receita Total	38.558.143,99	36.810.487,14	0,037	40.198.865,11	36.283.307,64	0,037	41.804.739,71	35.889.904,07	0,037
Receitas Primárias	38.098.221,48	36.174.726,05	0,036	39.718.438,39	35.851.480,43	0,037	41.308.371,09	35.463.766,03	0,037
Resultado Primário	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	458.922,51	435.741,08	0,000	478.426,72	431.847,21	0,000	498.367,72	428.138,04	0,000
Dívida Consolidada Líquida	(4.484.029,03)	(4.257.528,51)	-0,004	(4.464.524,82)	(4.028.859,72)	-0,004	(4.446.593,82)	(3.817.449,12)	-0,004

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2015	2016	2017
PIB real (crescimento % anual)	2,38	2,94	3,11
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	12,20	11,60	11,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	2,47	2,51	2,54
Inflação Média (% anual) projetada com base em Índice oficial de inflação	5,32	5,19	5,14
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	105.377.000.000,00	108.476.000.000,00	111.849.000.000,00

*Liliana Maria Rezende Bullus*  
**Prefeita Municipal**

*Fabio Cristiano Vieira da Silva*  
 Chefe do Departamento  
 de Contabilidade  
 CPC-ES 015010/O-1  
 Decreto nº 4.664/2014

*Jose Roberto do*  
*Assessor Municipal*



**SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXOS DE METAS FISCAIS**

**AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

2015

AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2013 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2013 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Despesa Total	31.283.250,26	0,031	26.579.529,66	0,026	(4.703.720,60)	-15,026
Despesas Primárias	30.863.001,17	0,031	26.169.290,57	0,026	(4.703.720,60)	-15,241
Receita Total	31.283.250,26	0,031	29.887.440,63	0,029	(1.395.809,63)	-4,101
Receitas Primárias	30.863.001,17	0,031	29.267.191,54	0,029	(1.595.809,63)	-5,171
Resultado Primário	0,00	0,000	3.107.910,97	0,003	3.107.910,97	0,000
Resultado Normal	0,00	0,000	3.107.910,97	0,003	3.107.910,97	0,000
Dívida Pública Consolidada	420.249,08	0,000	420.249,09	0,000	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	(4.522.702,45)	-0,004	(4.522.702,45)	-0,004	0,00	0,000

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2013

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2013	100.910.000.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2013	100.910.000.000,00

Fabio Cristiano Vieira da Silva  
Chefe do Departamento de Contabilidade  
CRC-ES 019010/O-1  
Decreto nº 4.664/2014

Liliana Maria Rezende Bullus  
Prefeita Municipal

*Liliana Bullus*

*[Handwritten signature]*  
Liliana Maria Rezende Bullus  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão  
11/03/2015

611

*[Handwritten mark]*



# SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXOS DE METAS

#### DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2015

50

0000 - Encargos Especiais

OBJETIVO: PAGAMENTO DA DÍVIDA CONTRATADA E JUROS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADC
0.002	PRECATÓRIOS	Metros	0,00	92.610,00	População
0.003	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	Metros	0,00	22.050,00	População

006 - Formação do Patrimônio do Servidor Público

OBJETIVO: ASSEGURAR OS DIREITOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADC
0.004	CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP	Metros	0,00	121.275,00	População

0000 - Encargos Especiais

OBJETIVO: PAGAMENTO DA DÍVIDA CONTRATADA E JUROS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADC
0.005	DÍVIDA FUNDADA INTERNA DO INSS	Metros	0,00	280.035,00	População
0.006	DÍVIDA FUNDADA INTERNA - FGTS	Metros	0,00	34.177,50	População
0.008	SENTENÇAS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS / ENS. FUNDAMENTAL - 25% DOS IMPOSTOS	Metros	0,00	19.845,00	População

9999 - Reserva de Contingência - PM

OBJETIVO: PROTEGER O PATRIMÔNIO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, ASSEGURANDO A APOSENTADORIA COM SEGURANÇA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADC
0.009	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Metros	0,00	250.584,26	População

0055 - Previdência dos Servidores ativos e inativos

OBJETIVO: PROTEGER O PATRIMÔNIO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, ASSEGURANDO A APOSENTADORIA COM SEGURANÇA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADC
0.010	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS	Metros	0,00	2.338.795,87	População

0000 - Encargos Especiais

OBJETIVO: PAGAMENTO DA DÍVIDA CONTRATADA E JUROS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADC
0.011	SENTENÇAS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS / ENS. INFANTIL - 25% DOS IMPOSTOS	Metros	0,00	2.205,00	População
0.015	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA DA AQUISIÇÃO DOS ÔNIBUS CAMINHO NA ESCOLA		0,00	42.000,00	

003 - Atendimento e Administração Geral

OBJETIVO: ASSEGURAR ATENDIMENTOS, SERVIÇOS E ELABORAR METAS JUNTAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS PARA SOLUCIONAR E CORRIGIR PROBLEMAS LEVANTADOS PELA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADC
1.004	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ATENDER O GABINETE DO PREFEITO	Metros	0,00	55.125,00	População
1.005	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ATENDER A IMPRENSA OFICIAL	Metros	0,00	11.525,00	População

Fabio Cristiano Vieira da Silva  
Chefe do Departamento  
de Contabilidade  
CRC-ES 019010/O-1  
Decreto nº 4 564/2014

Lailaides Viana de Figueiredo  
Controlador Interno do Município  
Decreto Municipal nº 4.313/2013

Liliana Maria Rezende Bullus  
Prefeita Municipal

Jose Roberto de S. Casanheira Junior  
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças  
DECRET. Nº 1.470/2013



**SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS  
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2015**Fabio Cristiano Vieira de Brito  
Chefe do Departamento  
de Contabilidade  
CRC-ES 019010/O-1  
Decreto nº 4.684/2014Jose Roberto de S. Castanheira  
Secretário Municipal de Planejamento e Inovação  
Decreto nº 1.176/2015Liliana Maria Rezende Bullus  
Prefeita Municipal**011 - Serviços Funerários****OBJETIVO: ASSEGURAR OS SERVIÇOS FUNERÁRIOS A TODOS OS MUNICÍPIES**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADC
1.020	CONSTRUÇÃO, REFORMAS E AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS E CAPELAS MORTUÁRIAS	Metros	0,00	33.075,00	População

**013 - Parques e Jardins****OBJETIVO: GARANTIR A POPULAÇÃO TRANQUILIDADE E LAZER**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADC
1.021	CONSTRUÇÃO, REFORMAS E AMPLIAÇÕES DE PARQUES E JARDINS	Metros	0,00	27.562,50	População

**033 - Coordenação, Avaliação e Fiscalização da Saúde****OBJETIVO: ASSEGURAR, FISCALIZAR, COORDENAÇÃO AS AÇÕES E DIREITOS DE SAÚDE A TODA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADC
1.022	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO EM PRÉDIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Metros	0,00	77.175,00	População
1.023	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MATERIAIS PERMANENTES P/ATENDER O FUNDO MUNIC. DE SAÚDE	Metros	0,00	154.350,00	População

**029 - Atenção Básica****OBJETIVO: GARANTIR A ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE A TODOS OS MUNICÍPIES**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADC
1.024	CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE PRÉDIO DA ATENÇÃO BÁSICA	Porcentua	0,00	198.450,00	Investimentos Efetuados
1.025	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ATENDER A ATENÇÃO BÁSICA	Metros	0,00	110.250,00	População

**028 - Saneamento Básico****OBJETIVO: GARANTIR SANEAMENTO BÁSICO E TRATAMENTO DE ÁGUA A TODOS OS MUNICÍPIES**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADC
1.027	SANEAMENTO BÁSICO NO INTERIOR DO MUNICÍPIO	Metros	0,00	107.625,00	População
1.028	SANEAMENTO BÁSICO NA SEDE DO MUNICÍPIO	Metros	0,00	162.750,00	População
1.029	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Metros	0,00	184.800,00	População

**023 - Manutenção e Revitalização Ensino Fundamental****OBJETIVO: ASSEGURAR A IGUALDADE NAS CONDIÇÕES DE ACESSO, PERMANÊNCIA E ÊXITO DOS ALUNOS MATRICULADOS NO ENSINO FUNDAMENTAL**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADC
1.030	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE OBRAS NO ENSINO FUNDAMENTAL	Metros	0,00	1.075.882,50	População
1.031	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MATERIAIS PERMANENTES P/ATENDER O ENSINO FUNDAMENTAL E PROG. CAMINHO ESCOLA	Metros	0,00	341.775,00	População

**020 - Manutenção e Revitalização da Educação Infantil****OBJETIVO: CAPACITAR CRIANÇA DE 0 A 06 ANOS PARA INICIAR O PROCESSO PEDAGÓGICO, PROPORCIONANDO-LHE A OPORTUNIDADE DE PARTICIPAR DE ATIVIDADES QUE PROMOVAM O SEU DESENVOLVIMENTO SOCIAL, FÍSICO E INTELLECTUAL**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADC
1.032	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE OBRAS DO ENSINO INFANTIL	Metros	0,00	231.525,00	População
1.033	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MATERIAIS PERMANENTES P/ATENDER O ENSINO INFANTIL	Metros	0,00	126.787,50	População



**SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS**

**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2015**

**042 - Atenção à Terceira Idade**

**OBJETIVO: ASSEGURAR CONDIÇÕES DIGNAS DE VIDA A IDOSOS CARENTES PROPORCIONANDO-LHES AJUDA FINANCEIRA E ACOLHIMENTO EM CASAS DE CONVIVÊNCIA**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADC
1.034	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE OBRAS P/ATENDER A TERCEIRA IDADE	Metros	0,00	22.050,00	População
1.035	AQUISIÇÃO VEÍCULOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ATENDER A TERCEIRA IDADE	Metros	0,00	5.512,50	População

**037 - Coordenação e Avaliação Social**

**OBJETIVO: PROMOVER AVALIAÇÕES SOCIAIS COM INTUITO DE APURAR ÍNDICES DE CARÊNCIAS NO MUNICÍPIO, COM RENDA ATÉ UM SALÁRIO MÍNIMO, CUJO OS FILHOS FREQUENTEM A ESCOLA**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADC
1.036	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL		0,00	142.800,00	
1.037	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ATENDER O FUNDO DE AÇÃO SOCIAL	Metros	0,00	22.050,00	População

**041 - Atendimento a Crianças, Adolescentes, Adultos e Idosos**

**OBJETIVO: CRIAR MECANISMOS DE PROTEÇÃO AS CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS EM TODO O MUNICÍPIO**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADC
1.038	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO PARA ATENDER O CREAS	Metros	0,00	22.050,00	População
1.039	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MATERIAS PERMANENTES DIVERSOS P/ATENDER O CREAS	Metros	0,00	22.050,00	População
1.040	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO P/ATENDER O CRAS	Metros	0,00	22.050,00	População
1.041	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MATERIAS PERMANENTES DIVERSOS P/ATENDER O CRAS	Metros	0,00	32.025,00	População

**038 - Habitação para pessoas carentes**

**OBJETIVO: PROMOVER AJUDA AS FAMÍLIAS COM RENDA PER-CAPITA DE ATÉ UM SALÁRIO MÍNIMO E REDUZIR O NÚMERO DE FAMÍLIAS SEM MORADIA**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADC
1.042	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CASAS POPULARES P/ATENDER PESSOAS CARENTES	Metros	0,00	253.575,00	População

**044 - Apoio a Jovens em Situação de Risco**

**OBJETIVO: ATENDER ADOLESCENTES QUE ESTÃO NAS RUAS, ENCAMINHANDO-AS A CENTROS DE RECUPERAÇÃO COM VISTAS A REINTEGRAÇÃO SOCIAL**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADC
1.043	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CASA DE PASSAGEM	Metros	0,00	22.050,00	População
1.044	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ATENDER A CRIANÇA E ADOLESCENTE	Metros	0,00	11.025,00	População

**052 - Preservação do Meio Ambiente**

**OBJETIVO: PROMOVER E ASSEGURAR PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE MOBILIZANDO TODA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADC
1.045	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS	Metros	0,00	16.537,50	População
1.046	PROGRAMA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE		0,00	16.537,50	
1.047	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ATENDER O MEIO AMBIENTE	Metros	0,00	33.075,00	População

Jose Roberto de S. Castanheda Junior  
 Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento  
 Decreto nº 4.664/2014

Fabio Cristiano Vieira da Silva  
 Chefe do Departamento  
 de Contabilidade  
 CRC-ES 019910/O-1  
 Decreto nº 4.664/2014

Liliana Maria Rezende Bullus  
 Prefeita Municipal

Assessoria Municipal  
 13/3/2013



# SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXOS DE METAS

#### DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2015

#### 053 - Incentivo e Apoio a Agricultores

OBJETIVO: PROMOVER INCENTIVO E APOIO A AGRICULTORES ATRAVÉS DE PROGRAMAS DE RECUPERAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR COM FAMÍLIAS NO CAMPO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADC
1.048	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO P/ATENDER O FUNDO MUNIC. AGRICULTURA	Metros	0,00	156.450,00	População
1.049	EXTENSÃO E CONSTRUÇÃO DE REDE ELETRIFICAÇÃO RURAL P/ATENDER OS PRODUTORES	Metros	0,00	44.100,00	População
1.050	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, IMPLEMENTOS E MATERIAS PERMANENTES DIVERSOS P/AGRICULTURA	Metros	0,00	428.137,50	População
1.051	CONTRATAÇÃO DE HORAS CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS P/ATENDER OS PRODUTORES	Metros	0,00	44.100,00	População

#### 054 - Pronaf

OBJETIVO: GARANTIR AOS PRODUTORES RURAIS ORIENTAÇÃO ATRAVÉS DO PROGRAMA PRONAF

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADC
1.052	CONSTRUÇÃO, REFORMAS E AMPLIAÇÕES COM O RECURSOS DO PRONAF	Metros	0,00	33.075,00	População
1.053	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MATERIAS PERMANENTES DIVERSOS P/ATENDER O PRONAF	Metros	0,00	262.500,00	População

#### 017 - Cultura e Turismo

OBJETIVO: INCENTIVAR A CULTURA A TURISMO PARA GARANTIR A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADC
1.054	CONSTRUÇÃO, REFORMAS E AMPLIAÇÕES EM PONTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO	Metros	0,00	66.150,00	População
1.055	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MATERIAS PERMANENTES DIVERSOS P/ATENDER A CULTURA	Metros	0,00	30.450,00	População
1.056	AQUISIÇÃO E DESPAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS CULTURAIS	Metros	0,00	94.500,00	População

#### 018 - Esporte e Lazer

OBJETIVO: GARANTIR ESPORTES E LAZER COM QUALIDADE DE VIDA A TODOS OS MUNICÍPIES

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADC
1.057	CONSTRUÇÃO, REFORMAS E AMPLIAÇÕES DE ESPORTES E ÁREAS DE LAZER	Metros	0,00	184.800,00	População

#### 017 - Cultura e Turismo

OBJETIVO: INCENTIVAR A CULTURA A TURISMO PARA GARANTIR A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADC
1.058	AQUISIÇÃO DE MATERIAS PERMANENTES DIVERSOS P/ATENDER A ACADEMIA DE LETRAS	Metros	0,00	30.450,00	População

#### 018 - Esporte e Lazer

OBJETIVO: GARANTIR ESPORTES E LAZER COM QUALIDADE DE VIDA A TODOS OS MUNICÍPIES

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADC
1.059	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MATERIAS PERMANENTES DIVERSOS P/ATENDER O ESPORTE, TURISMO E ANTIDROGAS	Metros	0,00	21.000,00	População

Jose Roberto de S. Castanheira Junior  
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças  
DECRET. Nº 4.270/2013

Fabio Cristiano Vieira da Silva  
Chefe do Departamento  
de Contabilidade  
CRC-ES 019010/O-1  
Decreto nº 4.664/2014

Liliana Maria Rezende Bullus  
Prefeita Municipal

Leiliane Vieira Barreto Figueiredo  
Controlador Interno do Município  
Decreto Municipal nº 4.513/2013



**SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS**

**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2015**

0055 - Previdência dos Servidores ativos e inativos

OBJETIVO: PROTEGER O PATRIMÔNIO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, ASSEGURANDO A APOSENTADORIA COM SEGURANÇA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERAD
1.069	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ATENDER O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	Metros	0,00	29.216,25	População

041 - Atendimento a Crianças, Adolescentes, Adultos e Idosos

OBJETIVO: CRIAR MECANISMOS DE PROTEÇÃO AS CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS EM TODO O MUNICÍPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERAD
1.070	AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PAA - PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO	Metros	0,00	84.000,00	População

016 - Incentivo nas Escolas

OBJETIVO: GARANTIR ESTRUTURA ADEQUADA PARA ALUNOS E PROFESSORES DA REDE PÚBLICA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERAD
1.075	AQUIS. MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ ATENDER ENSINO DE JOVENS E ADULTOS		0,00	4.200,00	

020 - Manutenção e Revitalização da Educação Infantil

OBJETIVO: CAPACITAR CRIANÇA DE 0 A 06 ANOS PARA INICIAR O PROCESSO PEDAGÓGICO, PROPORCIONANDO-LHE A OPORTUNIDADE DE PARTICIPAR DE ATIVIDADES QUE PROMOVAM O SEU DESENVOLVIMENTO SOCIAL, FÍSICO E INTELLECTUAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERAD
1.076	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ATENDER REDE DE ENSINO	Metros	0,00	27.562,50	População
1.077	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ENSINO	Metros	0,00	44.100,00	População

038 - Habitação para pessoas carentes

OBJETIVO: PROMOVER AJUDA AS FAMÍLIAS COM RENDA PER-CAPITA DE ATÉ UM SALÁRIO MÍNIMO E REDUZIR O NÚMERO DE FAMÍLIAS SEM MORADIA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERAD
1.078	CONSTRUÇÃO, REFORMAS E AMPLIAÇÃO DE VILAS RURAIS P/PESSOAS CARENTES	Percentual	0,00	84.000,00	Investimentos Efetuados

003 - Atendimento e Administração Geral

OBJETIVO: ASSEGURAR ATENDIMENTOS, SERVIÇOS E ELABORAR METAS JUNTAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS PARA SOLUCIONAR E CORRIGIR PROBLEMAS LEVANTADOS PELA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERAD
2.005	MANUTENÇÃO DO SETOR DE IMPRENSA	Metros	0,00	72.955,58	População
2.006	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	Metros	0,00	519.195,60	População

004 - Atendimento e Defesa Jurídica

OBJETIVO: ATENDIMENTO E DEFESA DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JURÍDICOS DO MUNICÍPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERAD
2.007	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS	Metros	0,00	221.560,50	População

005 - Administração, Planejamento, Fiscalização

OBJETIVO: ORGANIZAR E COORDENAR TODOS OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS, CRIAR PROGRAMA DE INCENTIVOS AOS MUNICÍPIOS COM O OBJETIVO A ARRECADAÇÃO DE RECEITAS E VALORIZAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERAD
2.008	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Metros	0,00	649.000,00	População

Jose Roberto da S. *Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças*

Fabio Cristiano Vieira do Silva  
 Chefe do Departamento  
 de Contabilidade  
 CRC-ES 019018/O-1  
 Decreto nº 4.564/2014

Liliana Maria Rezende Bullus  
*Prefeita Municipal*



# SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXOS DE METAS

#### DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2015

##### 008 - Administração de Receitas

OBJETIVO: APRIMORAR OS PROCEDIMENTOS DE ADMINISTRAÇÃO DOS IMPOSTOS E TRIBUTOS MUNICIPAIS BUSCANDO MAIOR EFICIÊNCIA E CONTROLE DE RECURSOS ARRECADADOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADC
2.009	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	Metros	0,00	629.123,25	População

##### 009 - Reestruturação dos Serviços Públicos

OBJETIVO: ATENDER OS SERVIÇOS ESSENCIAIS COM MAIS EFICIÊNCIA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADC
2.010	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRET. DE OBRAS, TRANSP. E SERV. URBANOS	Metros	0,00	1.126.387,50	População

##### 010 - Limpeza Pública

OBJETIVO: COLETAR O LIXO DOMICILIAR, PROCEDER A VARIÇÃO DOS LOGRADOUROS E DAR DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADOS AO LIXO, DE FORMA A PRESERVAR A QUALIDADE DO MEIO-AMBIENTE E A SAÚDE DA POPULAÇÃO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADC
2.011	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	Metros	0,00	929.250,00	População

##### 012 - Iluminação Pública

OBJETIVO: GARANTIR O DIREITO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA TODOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADC
2.012	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Metros	0,00	198.450,00	População

##### 033 - Coordenação, Avaliação e Fiscalização da Saúde

OBJETIVO: ASSEGURAR, FISCALIZAR, COORDENAÇÃO AS AÇÕES E DIREITOS DE SAÚDE A TODA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADC
2.013	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Metros	0,00	234.302,25	População

##### 029 - Atenção Básica

OBJETIVO: GARANTIR A ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE A TODOS OS MUNICÍPIOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADC
2.015	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - FARMÁCIA BÁSICA	Metros	0,00	309.750,00	População

##### 035 - Saúde Bucal

OBJETIVO: PROMOVER ASSISTÊNCIA PREVENTIVA E ODONTOLÓGICA GRATUITA AOS MUNICÍPIOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADC
2.016	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PROGRAMA SAÚDE BUCAL	Metros	0,00	170.887,50	População

##### 029 - Atenção Básica

OBJETIVO: GARANTIR A ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE A TODOS OS MUNICÍPIOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADC
2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - PAB FIXO	Metros	0,00	245.857,50	População

Roberto de S. Aguiar Junior  
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças  
DECRET. Nº 4.470/2014

Fabio Cristiano Vieira da Silva  
Chefe do Departamento de Contabilidade  
CRC-ES 019010/O-1  
Decreto nº 4.664/2014

Liliana Maria Rezende Bullus  
Prefeita Municipal

Leônidas Vieira Estácio Figueiredo  
Controlador Interno do Município  
Decreto Municipal nº 4.373/2013



**SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS**

Paulo Orlando  
 Chefe do Departamento  
 de Contabilidade  
 CRC-ES 019010/O-1  
 Decreto nº 4.664/2014

**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2015**

**032 - Saúde da Família**

**OBJETIVO: AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE, TENDO COMO NOVA REFERÊNCIA EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADC
2.018	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA ACS - AGENTES COMUNITÁRIOS	Metros	0,00	383.670,00	População
2.019	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PROGRAMA SF- SAÚDE DA FAMÍLIA	Metros	0,00	560.516,25	População

**034 - Média e Alta Complexidade**

**OBJETIVO: AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO MUNICÍPIO**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADC
2.020	PROGRAMA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSPITALAR - TETO MUNICIPAL	Metros	0,00	798.236,25	População
2.021	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	Metros	0,00	195.510,00	População
2.022	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PREVENÇÃO C/CAMPANHA DE VACINAÇÃO - POLIOMIELITE	Metros	0,00	992,25	População
2.023	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PREVENÇÃO C/CAMPANHA DE VACINAÇÃO DO IDOSO	Metros	0,00	1.653,75	População

**036 - Vigilância em Saúde**

**OBJETIVO: REDUZIR A INCIDÊNCIA DE DOENÇAS (TUBERCULOSE, CÂNCER DE TODOS OS TIPOS, DOENÇAS DO CORAÇÃO, DIABETES, RIM, POLIOMIELITE, DOENÇA EM IDOSO, ETC...), COM PREVENÇÃO, VIGILÂNCIA E VACINAÇÃO NO MUNICÍPIO**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADC
2.024	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VIGILÂNCIA EM SAÚDE TFSV (EX-TFECED)	Metros	0,00	101.193,75	População
2.025	PISO ESTRATÉGICO DE GERENCIAMENTO DE RISCO DE VS	Metros	0,00	6.615,00	População
2.026	PISO ESTRATÉGICO DE GERENCIAMENTO DE RISCO DE VS - PRODUTOS/SERVIÇOS	Metros	0,00	8.268,75	População

**034 - Média e Alta Complexidade**

**OBJETIVO: AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO MUNICÍPIO**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADC
2.027	MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	Metros	0,00	110.250,00	População

**029 - Atenção Básica**

**OBJETIVO: GARANTIR A ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE A TODOS OS MUNICÍPIOS**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADC
2.028	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	Metros	0,00	1.308.118,25	População

**034 - Média e Alta Complexidade**

**OBJETIVO: AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO MUNICÍPIO**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADC
2.030	MANUT. DAS ATIVIDADES DE ACOMPANHAMENTO DA SAÚDE MENTAL - CAPS	Metros	0,00	381.570,00	População

**036 - Vigilância em Saúde**

**OBJETIVO: REDUZIR A INCIDÊNCIA DE DOENÇAS (TUBERCULOSE, CÂNCER DE TODOS OS TIPOS, DOENÇAS DO CORAÇÃO, DIABETES, RIM, POLIOMIELITE, DOENÇA EM IDOSO, ETC...), COM PREVENÇÃO, VIGILÂNCIA E VACINAÇÃO NO MUNICÍPIO**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADC
2.031	AÇÃO ESTRUTURANTES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Metros	0,00	10.859,63	População

Roberto da S. Castanheira Junior  
 Secretário Municipal de Planejamento e Finanças  
 DECRETO Nº 4.470/2015

Liliana Maria Rezende Bullus  
 Prefeita Municipal

Leocinda Maria Barros Figueiredo  
 Controladora Interna do Município  
 Decreto Municipal nº 4.373/2013



# SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS

### DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2015

034 - Média e Alta Complexidade

OBJETIVO: AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO MUNICÍPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADC
2.032	TRANSFERÊNCIAS AO HOSPITAL DO MUNICÍPIO - GESTÃO PLENA	Metros	0,00	771.750,00	População

030 - Controle de Desnutrição no município

OBJETIVO: REDUZIR A PARCELA A POPULAÇÃO MUNICIPAL COM CARÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO BÁSICA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADC
2.035	CONTROLE A DESNUTRIÇÃO NO MUNICÍPIO	Metros	0,00	11.025,00	População

022 - Revitalização e Aperfeiçoamento do Magistério

OBJETIVO: ASSEGURAR E VALORIZAR TODOS OS PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, QUALIFICANDO AOS ALUNOS MELHOR QUALIDADE DE ENSINO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADC
2.033	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	Metros	0,00	2.073.750,00	População

023 - Manutenção e Revitalização Ensino Fundamental

OBJETIVO: ASSEGURAR A IGUALDADE NAS CONDIÇÕES DE ACESSO, PERMANÊNCIA E ÊXITO DOS ALUNOS MATRICULADOS NO ENSINO FUNDAMENTAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADC
2.036	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%	Metros	0,00	1.058.400,00	População
2.037	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - REC. 25% DOS IMPOSTOS	Metros	0,00	1.052.178,75	População

016 - Incentivo nas Escolas

OBJETIVO: GARANTIR ESTRUTURA ADEQUADA PARA ALUNOS E PROFESSORES DA REDE PÚBLICA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADC
2.038	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS	Metros	0,00	167.475,00	População
2.039	PROGRAMA DINHEIRO NAS ESCOLAS - PDDE	Metros	0,00	5.512,50	População

015 - Transporte Escolar aos Educandos

OBJETIVO: GARANTIR DE TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS DE ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL, MÉDIO E SUPERIOR DO MUNICÍPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADC
2.040	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR	Metros	0,00	650.475,00	População

014 - Alimentação aos Educandos

OBJETIVO: GARANTIR EDUCAÇÃO DE QUALIDADE AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADC
2.041	PROGRAMA MERENDA ESCOLAR/PNAC - ENSINO INFANTIL	Metros	0,00	44.100,00	População
2.042	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - ENS. FUNDAMENTAL	Metros	0,00	99.225,00	População

Jose Roberto de Castanheira Junior  
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças  
19/02/2015

Fabio Cristiano Vieira da Silva  
Chefe do Departamento  
de Contabilidade  
CRC-ES 019010/O-1  
Decreto nº 4 664/2014

Liliana Maria Rezende Bullus  
Prefeita Municipal

Luiz Antonio de Jesus  
Secretário Municipal de Educação  
Município de São José do Calçado - ES  
Decreto Municipal nº 4.373/2015



# SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXOS DE METAS

#### DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2015

##### 020 - Manutenção e Revitalização da Educação Infantil

OBJETIVO: CAPACITAR CRIANÇA DE 0 A 06 ANOS PARA INICIAR O PROCESSO PEDAGÓGICO, PROPORCIONANDO-LHE A OPORTUNIDADE DE PARTICIPAR DE ATIVIDADES QUE PROMOVAM O SEU DESENVOLVIMENTO SOCIAL, FÍSICO E INTELLECTUAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADC
2.043	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 50%	Metros	0,00	502.425,00	População
2.044	MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO (APOIO) - REC. 25% DOS IMPOSTOS	Metros	0,00	517.072,50	População

##### 015 - Transporte Escolar aos Educandos

OBJETIVO: GARANTIR DE TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS DE ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL, MÉDIO E SUPERIOR DO MUNICÍPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADC
2.046	TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR	Metros	0,00	78.750,00	População

##### 017 - Cultura e Turismo

OBJETIVO: INCENTIVAR A CULTURA A TURISMO PARA GARANTIR A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADC
2.047	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA	Metros	0,00	167.081,25	População

##### 020 - Manutenção e Revitalização da Educação Infantil

OBJETIVO: CAPACITAR CRIANÇA DE 0 A 06 ANOS PARA INICIAR O PROCESSO PEDAGÓGICO, PROPORCIONANDO-LHE A OPORTUNIDADE DE PARTICIPAR DE ATIVIDADES QUE PROMOVAM O SEU DESENVOLVIMENTO SOCIAL, FÍSICO E INTELLECTUAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADC
2.048	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 40%	Metros	0,00	212.744,00	População

##### 042 - Atenção à Terceira Idade

OBJETIVO: ASSEGURAR CONDIÇÕES DIGNAS DE VIDA A IDOSOS CARENTES PROPORCIONANDO-LHES AJUDA FINANCEIRA E ACOLHIMENTO EM CASAS DE CONVIVÊNCIA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADC
2.049	CONTRIBUIÇÃO AO CLUBE DA TERCEIRA IDADE	Metros	0,00	6.615,00	População
2.050	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	Metros	0,00	3.307,50	População

##### 037 - Coordenação e Avaliação Social

OBJETIVO: PROMOVER AVALIAÇÕES SOCIAIS COM INTUITO DE APURAR ÍNDICES DE CARÊNCIAS NO MUNICÍPIO, COM RENDA ATÉ UM SALÁRIO MÍNIMO, CUJO OS FILHOS FREQUENTEM A ESCOLA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADC
2.051	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	Metros	0,00	386.977,50	População

##### 043 - ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA

OBJETIVO: ASSEGURAR IGUALDADE SOCIAL A TODOS OS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADC
2.052	ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	Metros	0,00	22.050,00	População

##### 045 - Erradicação do Trabalho Infantil

OBJETIVO: PROTEGER AS CRIANÇAS CONTRA O ABUSO DE EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL EM TODO O MUNICÍPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADC
2.053	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO - PETI	Metros	0,00	143.325,00	População

Jose Roberto da S. Castanheira Junior  
Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento  
DECRETO Nº 1.070/2011

Fabio Cristiano Vieira da Silva  
Chefe do Departamento  
de Contabilidade  
CRC-ES 019010/O-1  
Decreto nº 4.664/2014

Liliana Maria Rezende Bullus  
Prefeita Municipal

Carla Regina  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto Municipal nº 4.373/2011



# SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXOS DE METAS

#### DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2015

#### 044 - Apoio a Jovens em Situação de Risco

OBJETIVO: ATENDER ADOLESCENTES QUE ESTÃO NAS RUAS, ENCAMINHANDO-AS A CENTROS DE RECUPERAÇÃO COM VISTAS A REINTEGRAÇÃO SOCIAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.054	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Metros	0,00	42.446,25	População
2.055	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS P/PAGAMENTOS DO CONSELHO TUTELAR	Metros	0,00	27.562,50	População

#### 041 - Atendimento a Crianças, Adolescentes, Adultos e Idosos

OBJETIVO: CRIAR MECANISMOS DE PROTEÇÃO AS CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS EM TODO O MUNICÍPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.058	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICO - CRAS	Metros	0,00	156.292,50	População
2.057	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS	Metros	0,00	153.142,50	População

#### 037 - Coordenação e Avaliação Social

OBJETIVO: PROMOVER AVALIAÇÕES SOCIAIS COM INTUITO DE APURAR ÍNDICES DE CARÊNCIAS NO MUNICÍPIO, COM RENDA ATÉ UM SALÁRIO MÍNIMO, CUJO OS FILHOS FREQUENTEM A ESCOLA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.059	ASSISTÊNCIA A NATALIDADE	Metros	0,00	2.152,50	População
2.060	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS	Metros	0,00	13.230,00	População

#### 052 - Preservação do Meio Ambiente

OBJETIVO: PROMOVER E ASSEGURAR PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE MOBILIZANDO TODA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.061	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE	Metros	0,00	28.234,50	População

#### 053 - Incentivo e Apoio a Agricultores

OBJETIVO: PROMOVER INCENTIVO E APOIO A AGRICULTORES ATRAVÉS DE PROGRAMAS DE RECUPERAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR COM FAMÍLIAS NO CAMPO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.062	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNIC. AGRICULTURA	Metros	0,00	893.865,00	População

#### 054 - Pronaf

OBJETIVO: GARANTIR AOS PRODUTORES RURAIS ORIENTAÇÃO ATRAVÉS DO PROGRAMA PRONAF

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.063	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PRONAF	Metros	0,00	11.025,00	População

#### 018 - Esporte e Lazer

OBJETIVO: GARANTIR ESPORTES E LAZER COM QUALIDADE DE VIDA A TODOS OS MUNICÍPIOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.064	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESPORTE, TURISMO E ANTIDROGAS	Metros	0,00	218.400,00	População
2.065	APOIO AO DESPORTO AMADOR	Metros	0,00	7.350,00	População
2.066	REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTEJOS NO MUNICÍPIO	Metros	0,00	525.000,00	População

Paulo Cristiano Vieira da Silva  
Chefe do Departamento  
de Contabilidade  
CRC-ES 019010/O-1  
Decreto nº 4.684/2014

Jose Roberto da Costa  
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Liliana Maria Rezende Bullus  
Prefeita Municipal

Carreio Figueiredo  
Interno do Município  
Município nº 4.373/2011



**SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS**

Fabio Cristiano Vieira da Silva  
 Chefe do Departamento  
 de Contabilidade  
 CRC-ES 019010/O-1  
 Decreto nº 4.588/2014

**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2015**

0055 - Previdência dos Servidores ativos e inativos

OBJETIVO: PROTEGER O PATRIMÔNIO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, ASSEGURANDO A APOSENTADORIA COM SEGURANÇA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADC
2.067	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Metros	0,00	235.655,49	População

028 - Saneamento Básico

OBJETIVO: GARANTIR SANEAMENTO BÁSICO E TRATAMENTO DE ÁGUA A TODOS OS MUNICÍPIOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADC
2.068	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO		0,00	39.902,00	

005 - Administração, Planejamento, Fiscalização

OBJETIVO: ORGANIZAR E COORDENAR TODOS OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS, CRIAR PROGRAMA DE INCENTIVOS AOS MUNICÍPIOS COM O OBJETIVO A ARRECADAÇÃO DE RECEITAS E VALORIZAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADC
2.069	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		0,00	69.753,99	

0055 - Previdência dos Servidores ativos e inativos

OBJETIVO: PROTEGER O PATRIMÔNIO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, ASSEGURANDO A APOSENTADORIA COM SEGURANÇA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADC
1.100	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Metros	0,00	39.220,00	População
2.200	PAGAMENTOS ATIVOS PESSOAL DO RPPS	Metros	0,00	39.000,00	População

016 - Incentivo nas Escolas

OBJETIVO: GARANTIR ESTRUTURA ADEQUADA PARA ALUNOS E PROFESSORES DA REDE PÚBLICA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADC
2.070	PROGRAMA SALARIO-EDUCAÇÃO	Metros	0,00	340.000,00	População

053 - Incentivo e Apoio a Agricultores

OBJETIVO: PROMOVER INCENTIVO E APOIO A AGRICULTORES ATRAVÉS DE PROGRAMAS DE RECUPERAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR COM FAMÍLIAS NO CAMPO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADC
2.078	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO DE COMBATE A FOME	Metros	0,00	110.000,00	População

037 - Coordenação e Avaliação Social

OBJETIVO: PROMOVER AVALIAÇÕES SOCIAIS COM INTUITO DE APURAR ÍNDICES DE CARÊNCIAS NO MUNICÍPIO, COM RENDA ATÉ UM SALÁRIO MÍNIMO, CUJO OS FILHOS FREQUENTEM A ESCOLA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADC
2.071	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM O ESTADO - CRAS/PAIF	Metros	0,00	25.000,00	População
2.072	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM O ESTADO - CREAS/PAEF	Metros	0,00	25.000,00	População
2.073	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM O ESTADO - PAEF	Metros	0,00	25.000,00	População
2.074	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM O ESTADO	Metros	0,00	8.000,00	População
2.075	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM O ESTADO - API/APOIO PESSOAL	Metros	0,00	25.000,00	População
2.076	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM O ESTADO - PROTEÇÃO SOCIAL I	Metros	0,00	70.000,00	População
2.077	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM O ESTADO - PROTEÇÃO SOCIAL II	Metros	0,00	150.000,00	População

*[Assinatura]*  
 Lilliana Maria Rezende Bullus  
 Prefeita Municipal

Jose Roberto de S. Castanheira Junior  
 Secretário Municipal de Planejamento e Finanças  
 DECRETO Nº 1.400/2013



SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS  
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2015

62 <sup>41</sup>/<sub>8</sub>

--

*[Handwritten signature]*  
Secretário Municipal  
Decreto Municipal nº 4.373/2014

*[Handwritten signature]*  
Fabio Cristiano Vieira da Silva  
Chefe de Departamento  
de Contabilidade  
CRC-ES 019010/O-1  
Decreto nº 4.684/2014

*[Handwritten signature]*  
Liliana Maria Rezende Bullus  
Prefeita Municipal

*[Handwritten signature]*  
Jose Roberto de S. Castanheira Junior  
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças  
DECRETO Nº 4.270/2013



# SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

63 402

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS FISCAIS

### Demonstrativo VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2015

AMF - Tabela VIII (Inf. art. 4º, §2º, Incis

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2015
Aumento Permanente da Receita	1.300.000,00
Transferências Constitucionais	250.000,00

*Fabio Cristiano Vieira da Silva*  
 Fabio Cristiano Vieira da Silva  
 Chefe do Departamento  
 de Contabilidade  
 CRC-ES 019010/O-1  
 Decreto nº 4.664/2014

*Liliana Maria Rezende Bullus*  
 Liliana Maria Rezende Bullus  
 Prefeita Municipal

*Leônidas Alves Barros Figueiredo*  
 Leônidas Alves Barros Figueiredo  
 Controlador Interno do Município  
 Decreto Municipal nº 4.370/2013

*Jose Roberto da S. Castanheira Junior*  
 Jose Roberto da S. Castanheira Junior  
 Secretário Municipal de Planejamento e Finanças  
 DECRETO Nº 4.470/2013



66 43  
13

**SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS FISCAIS**  
**Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido**  
**2015**

AMF - Tabela IV (Inf. art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

<b>PREFEITURA CONSOLIDADO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2013</b>	<b>%</b>	<b>2012</b>	<b>%</b>	<b>2011</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	31.292.103,73	100,000	26.243.425,92	100,000	21.945.889,13	100,000
Reserva	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
<b>Total</b>	<b>31.292.103,73</b>	<b>100%</b>	<b>26.243.425,92</b>	<b>100%</b>	<b>21.945.889,13</b>	<b>100%</b>
<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2013</b>	<b>%</b>	<b>2012</b>	<b>%</b>	<b>2011</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	547.988,21	100,000	821.666,31	100,000	221.380,54	100,000
Reserva	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
<b>Total</b>	<b>547.988,21</b>	<b>100%</b>	<b>821.666,31</b>	<b>100%</b>	<b>221.380,54</b>	<b>100%</b>

*Jose Roberto de Castalheira Junior*  
 Secretário Municipal de Planejamento e Finanças  
 DECRETO Nº 4.478/2013

*Fabio Cristiano Vieira da Silva*  
 Chefe do Departamento  
 de Contabilidade  
 CRC-ES 019010/O-1  
 Decreto nº 4.664/2014

*Liliana Maria Rezende Bullus*  
 Prefeita Municipal

*Leandro de Figueiredo*  
 Controlador Interno do Município  
 Decreto Municipal nº 4.373/2013



# SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

67 44

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS FISCAIS

### ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2015

AMF - Tabela V (Inf. art. 4º, §2º, inciso III)

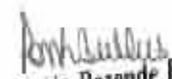
R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2013	2012	2011
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2013	2012	2011
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00



Nota: Não há movimento de alienação de bens móveis e imóveis para os exercícios em referência conforme relatórios consolidados da Prefeitura.

  
**Fabio Cristiano Vieira da Silva**  
 Chefe do Departamento  
 de Contabilidade  
 CRC-ES 019010/O-1  
 Decreto nº 4.664/2014

  
**Lilliana Maria Rezende Bullus**  
 Prefeita Municipal

  
 Carlos Figueiredo  
 Vereador Municipal  
 Decreto nº 4.373/2013

  
 Jose Roberto de Castanheira Junior  
 Secretário Municipal de Planejamento e Finanças  
 Decreto nº 4.670/2014



## SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS FISCAIS

## RECEITA E DESPESA PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2015

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITA	2011	2012	2013
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	1.430.922,88	1.685.779,04
RECEITAS CORRENTES	0,00	1.423.035,63	1.685.779,04
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	721.094,08	780.767,83
Pessoal Civil	0,00	721.094,08	780.767,83
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	610.794,26	263.530,36
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	91.147,29	641.480,85
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	91.147,29	641.480,85
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	(7.887,25)	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	1.223.673,72	1.292.832,67
RECEITAS CORRENTES	0,00	1.223.673,72	1.292.832,67
Receita de Contribuições	0,00	1.223.673,72	1.292.832,67
Patronal	0,00	1.223.673,72	1.292.832,67
Pessoal Civil	0,00	1.223.673,72	1.292.832,67
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>	<b>0,00</b>	<b>2.654.596,60</b>	<b>2.978.611,71</b>
DESPESA	2011	2012	2013
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	2.606.993,05	2.847.004,66
ADMINISTRAÇÃO	0,00	2.606.993,05	2.847.004,66
Despesas Correntes	0,00	2.605.092,82	2.845.106,44
Despesas de Capital	0,00	1.900,23	1.898,22
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	1.187.235,57	1.061.092,95
ADMINISTRAÇÃO	0,00	1.187.235,57	1.061.092,95
Despesas Correntes	0,00	1.187.235,57	1.061.092,95
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>	<b>0,00</b>	<b>3.794.228,62</b>	<b>3.908.097,61</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>0,00</b>	<b>(1.139.632,02)</b>	<b>(929.485,90)</b>
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2011	2012	2013
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Jose Roberto de S. Castanheira Junior  
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças  
DECRETO Nº 4 664/2015

Fabio Cristiano Vieira da Silva  
Chefe do Departamento  
de Contabilidade  
CIRC-ES 019010/0-1  
Decreto nº 4.664/2014

Arnsullius  
Lilliana Maria Rezende Bullus  
Prefeita Municipal

Leidiane Vieira Barreto Figueiredo  
Controlador Interno do Município  
Decreto Municipal nº 4.664/2015

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## SÃO JOSÉ DO CALÇADO ANEXO DE METAS FISCAIS

### PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2015

LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO
	PREVIDENCIÁRIAS (a)	PREVIDENCIÁRIAS (b)	PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)
2015	1.702	56	1.646	8.789
2016	1.820	56	1.764	10.553
2017	1.943	145	1.799	12.352
2018	2.069	230	1.832	14.184
2019	2.197	305	1.892	16.076
2020	2.328	386	1.942	18.018
2021	2.463	466	2.007	20.025
2022	2.604	592	2.012	22.036
2023	2.738	630	2.108	24.145
2024	2.879	741	2.138	26.283
2025	3.022	824	2.198	28.480
2026	3.188	906	2.203	30.684
2027	3.315	1.053	2.262	32.946
2028	3.465	1.207	2.259	35.204
2029	3.616	1.409	2.207	37.411
2030	3.783	1.600	2.183	39.574
2031	3.908	1.818	2.090	41.664
2032	4.049	1.876	2.173	43.837
2033	4.195	2.293	1.912	45.749
2034	4.325	2.008	1.757	47.506
2035	4.446	2.933	1.513	49.019
2036	4.553	3.061	1.492	50.511
2037	4.659	3.391	1.267	51.778
2038	4.751	3.769	982	52.760
2039	4.826	3.918	910	53.670
2040	4.898	4.011	886	54.557
2041	4.968	4.089	878	55.435
2042	5.037	4.144	893	56.328
2043	5.108	4.242	866	57.194
2044	5.177	4.329	848	58.042
2045	5.245	4.402	843	58.886
2046	5.314	4.496	818	59.703
2047	5.381	4.556	825	60.528
2048	5.448	4.775	673	61.201
2049	5.458	4.710	749	61.949
2050	5.521	4.740	782	62.731
2051	5.586	4.759	828	63.558
2052	5.654	4.797	857	64.416
2053	5.724	4.837	887	65.302
2054	5.796	4.903	893	66.195
2055	5.868	4.991	877	67.073
2056	5.940	5.060	879	67.952

*[Handwritten signature]*  
 Fabiano Roberto de S. Castanheira Junior  
 Chefe do Departamento de Contabilidade  
 CRC-ES 019010/O-1  
 Decreto nº 4.564/2014

*[Handwritten signature]*  
 Fabiano Roberto de S. Castanheira Junior  
 Chefe do Departamento de Contabilidade  
 CRC-ES 019010/O-1  
 Decreto nº 4.564/2014

*[Handwritten signature]*  
 Lilliana Maria Rezende Bullus  
 Prefeita Municipal

*[Handwritten signature]*  
 Lilliana Maria Rezende Bullus  
 Prefeita Municipal nº 4.373/2013

70

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## SÃO JOSÉ DO CALÇADO ANEXO DE METAS FISCAIS

### PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2015

LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO
	PREVIDENCIÁRIAS (a)	PREVIDENCIÁRIAS (b)	PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)
2057	6.012	5.131	881	68.833
2058	6.084	5.202	882	69.715
2059	6.158	5.274	882	70.597
2060	6.229	5.347	882	71.478
2061	6.302	5.421	880	72.359
2062	6.375	5.496	878	73.237
2063	6.448	5.572	875	74.112
2064	6.521	5.628	893	75.005
2065	6.595	5.706	889	75.894
2066	6.669	5.783	886	76.800
2067	6.745	5.843	902	77.702
2068	6.820	5.901	919	78.622
2069	6.897	5.960	937	79.559
2070	6.975	6.042	933	80.492
2071	7.053	6.103	951	81.443
2072	7.132	6.164	969	82.412
2073	7.213	6.225	988	83.399
2074	7.295	6.287	1.008	84.407
2075	7.378	6.350	1.028	85.435
2076	7.463	6.414	1.049	86.484
2077	7.549	6.454	1.096	87.580
2078	7.639	6.518	1.121	88.701
2079	7.730	6.583	1.146	89.847
2080	7.823	6.624	1.198	91.045
2081	7.919	6.691	1.228	92.274
2082	8.017	6.758	1.260	93.533
2083	8.118	6.799	1.318	94.852
2084	8.222	6.867	1.354	96.206
2085	8.328	6.910	1.418	97.624
2086	8.439	6.983	1.486	99.111
2087	8.554	7.022	1.532	100.643
2088	8.672	7.065	1.607	102.249
2089	9.192	7.489	1.703	103.952

Data da Avaliação Atuarial:

10/06/2014

Jose Roberto de S. Castanheira Junior  
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças  
19/06/2014

Fabio Cristiano Vieira da Silva  
Chefe do Departamento  
de Contabilidade  
CRC-ES 019010/O-1  
Decreto nº 4.664/2014

Wiliana Maria Rezende Bullus  
Prefeita Municipal  
  
Celso de Souza  
Diretor Interno do Município  
Decreto Municipal nº 4.373/2013



**SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS FISCAIS**

**Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita**

2015

R\$ 1,00

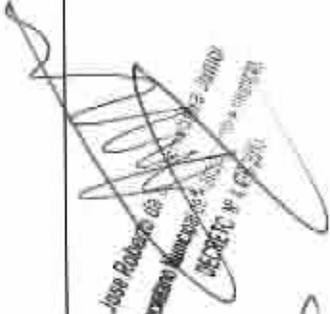
AMF - Tabela VII (Inf. art. 4º, §2º, inciso II)

Tributo / Contribuição	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		Compensação
			2015	2017	
Receita com multas e juros de tributos municipais	Credito Previsível	Contribuintes	28.000,00	32.000,00	Marginação de alíquotas de outros impostos e contribuições de melhoria
<b>Total</b>			28.000,00	32.000,00	

Nota: Estimativa de valores conforme montante de dívida ativa do município, e médias anteriores de quitação de créditos tributários.

  
**Fabio Cristiano Vieira da Silva**  
 Chefe do Departamento  
 de Contabilidade  
 CRC-ES 019010/O-1  
 Decreto nº 4.664/2014

  
**Lilliana Maria Rezende Bullus**  
**Prefeita Municipal**

  
**Jose Roberto de Souza**  
 Secretário Municipal  
 Decreto nº 4.664/2014

73

48



**SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

**Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências**

2015

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Condotações em Ações Judiciais	200.000,00	Respostas e acordo judiciais	200.000,00
Epidemias, enchentes e outras situações de calamidades	150.000,00	Reserva de Contingência	150.000,00
Projeção de correção salarial de acordo com a variação do mínimo salarial	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discriminárias.	50.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>400.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>400.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>400.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>400.000,00</b>

**Fabio Cristiano Vieira da Silva**  
 Chefe do Departamento  
 de Contabilidade  
 CRC-ES 019010/O-1  
 Decreto nº 4.864/2014

**Liliana Maria Rezende Bullus**  
**Prefeita Municipal**

Jose Roberto do S. Castanheira Junior  
 Secretário Municipal de Planejamento e Finanças  
 Decreto nº 4.864/2014

Contador Infante do Brasil  
 Decreto Municipal nº 4.373/2013

27 40



Prefeitura Municipal de São José do Calçado – ES  
 Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças  
 Praça Pedro Vieira nº 58 Centro  
 CEP: 29470-000 - São José do Calçado – ES  
 Tel: (28)3556-1120 E-mail: finanç@s@pmsjc.es.gov.br

Ofício nº 258/2014 / SMPFIN

São José do Calçado, 30 de junho de 2014.

A Sua Excelência o Senhor  
 Joaquim Geraldo Teixeira Muzy  
 Presidente da Câmara dos Vereadores  
 Câmara dos Vereadores de São José do Calçado  
 Praça Coronel José Dutra Nicácio, 130 – Centro  
 29.470-000 – São José do Calçado – ES

Assunto: LDO

Senhor Presidente,

Encaminhamos à V. Ex<sup>ª</sup> os relatórios da Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO 2015 – para ciência.

Respeitosamente,

\_\_\_\_\_  
 José Roberto da Silveira Castanheira Junior  
 Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

José Roberto da S. Castanheira Junior  
 Secretário Municipal de Planejamento e Finanças  
 DECRETO Nº 4.478/2012

RECEBI EM 30/06/14  
 SPACastanheira  
 Sra. C. de Abreu Costa  
 Secretária Geral  
 Mat.: 0071-1



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES  
*"No dia a dia com o calçadense"*  
*"Cidade Simpatia entre montanhas e flores"*

65 54  
28

Of. nº. 002/2014.

A Prefeita Municipal de São José do Calçado.

Sr<sup>a</sup>. Liliana Maria Rezende Bullus.

Assunto: Pedido de Informação referente ao Projeto de Lei nº. 033/2014.

São José do Calçado, 16 de junho de 2014.

O Presidente da Comissão de Justiça da Câmara Municipal de São José do Calçado, no uso de suas atribuições, vem à presença de Vossa Senhoria, solicitar informação referente ao Projeto de Lei 033/2014 (LDO), ou seja: Qual o motivo do não encaminhamento dos anexos do referido projeto, como determina a Lei de Responsabilidade Fiscal? E ainda: Serão remetidos a esta Casa de Leis os referidos anexos?

Assim solicitamos os devidos esclarecimentos.

Sem mais para o momento, elevo a mais auto estima e consideração.

Benedito Borges de Souza  
Presidente da Comissão de Justiça

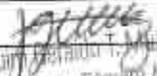
Proprietário: [illegible]  
nº 4074  
38.06.14  
[illegible]

CÂMARA MUNICIPAL  
DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES

73 522  
8  
PROCESSO Nº 0191  
PROCOLO Nº \_\_\_\_\_

Interessado: Peregrina  
DO: **Protocolo**  
AO: Presidente  
Para as devidas providências  
Em 11 de Junho de 2014.  
**Tramitação**

Encaminha para as Comissões de Justiça e  
Finanças para parecer e parecer.  
S. J. Calçado 16/06/14

  
Joaquim Bezoldo T. Muzy - Taté  
Presidente da Câmara Municipal  
de São José do Calçado-ES

Encaminha para uma ordem de dia 25/07/14

  
Joaquim Bezoldo T. Muzy - Taté  
Presidente da Câmara Municipal  
de São José do Calçado-ES

Encaminhe-se ao Prefeito

Em 28/07/14

  
Presidente



741 53  
8

**Câmara Municipal de São José do Calçado-ES**  
*No dia a dia com o calçadense*

**PARECER**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Parecer ao Processo nº. 191/2014 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2015.

**I - Relatório**

A Prefeita Municipal encaminhou o Projeto de Lei nº. 033/2014 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2015.

Compulsando os autos, verificamos que o referido Projeto de Lei foi encaminhado a esta Egrégia Casa de Leis no dia 11/06/2014.

O referido Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão de ofício pelo Presidente desta Casa, solicitando análise e parecer.

Ao analisarmos o referido projeto, detectamos inicialmente que não existia no corpo do projeto os anexos de metas e fiscos fiscais, sendo assim, encaminhamos ofício a sua Excelência que de pronto nos atendeu, sendo encaminhado a esta Casa no dia 30/06/2014, os referidos anexos.

Desta forma, o referido projeto preencheu todos os requisitos técnico jurídico.

**II – Voto do Relator**

Ainda que tendo realizado um análise perfunctória, não posso deixar de recomendar a esta Comissão e demais Edis desta Egrégia Casa de Leis a regularidade do Projeto descrito acima.

**Votando assim, pela Aprovação.**



75

54  
75

**Câmara Municipal de São José do Calçado-ES**  
***No dia a dia com o calçadense***

São José do Calçado, 01 de julho de 2014.

---

Elias Miranda de Sousa

Relator da Comissão de Justiça



76 55

**Câmara Municipal de São José do Calçado-ES**  
*No dia a dia com o calçadense*

**PARECER**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E FINANÇAS.**

Parecer ao Processo nº. 191/2014 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2015.

**I - Relatório**

A Prefeita Municipal encaminhou o Projeto de Lei nº. 033/2014 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2015.

Compulsando os autos, verificamos que o referido Projeto de Lei foi encaminhado a esta Egrégia Casa de Leis no dia 11/06/2014.

O referido Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão de ofício pelo Presidente desta Casa, solicitando análise e parecer.

Ao analisarmos o referido projeto, detectamos inicialmente que existia algumas incoerências no corpo dos anexos, sendo assim, esta comissão juntamente com o corpo técnico desta Egrégia Casa de Leis encaminhamos em contato com sua Excelência e seu respectivo corpo técnico, que de pronto nos atendeu, sendo retificada as incoerências.

Desta forma, o referido projeto preencheu todos os requisitos técnico contábeis.

**II – Voto do Relator**

Ainda que tendo realizado um análise perfunctória, não posso deixar de recomendar a esta Comissão e demais Edis desta Egrégia Casa de



77 56  
⑧

**Câmara Municipal de São José do Calçado-ES**  
*No dia a dia com o calçadense*

Leis a regularidade do Projeto descrito acima.

**Votando assim, pela Aprovação.**

São José do Calçado, 24 de dezembro de 2014.

Wagner Vieira França

Relator da Comissão de Finanças



57  
28

**Câmara Municipal de São José do Calçado-ES**

"Cidade simpatia entre Montanhas e Flores"  
"No dia a dia com o Calçadense"

**CMSJC/ Of. nº. 171/2014**

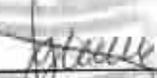
**São José do Calçado-ES, 28 de julho de 2014.**

**Excelentíssima Prefeita,**

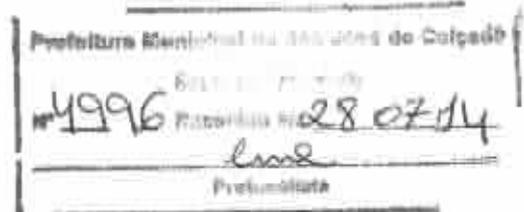
Informo a V. Ex<sup>a</sup>. que o **Projeto de Lei nº 033/2014**, de vossa autoria, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2015, e dá outras providências", **foi aprovado** por esta Casa de Leis na Sessão Ordinária, realizada no dia 25 p. passado.

Sendo só para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
**Joaquim Geraldo Teixeira Muzy - Teté**  
**Presidente da Câmara de São José do Calçado-ES**

**A**  
**Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>.**  
**Liliana Maria Rezende Bullus**  
**Prefeita Municipal**  
**Nesta.**





58  
②

## Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

São José do Calçado, 11 de junho de 2014.

**OF/GP/348/2014.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei abaixo descrito, para apreciação por essa Egrégia Casa de Leis:

**PROJETO DE LEI Nº 033/2014 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PRA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Certo da compreensão de Vossas Excelências para a aprovação do referido Projeto de Lei, aproveito do ensejo para renovar protestos e elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

*Liliana Maria Rezende Bullus*  
**LILIANA MARIA REZENDE BULLUS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**AO:**

Presidente de Câmara Municipal São José do Calçado - ES  
Exmº Senhor Joaquim Geraldo Teixeira Muzy

RECEBI EM 11/06/14  
*SOAO Castilho*

Sra. C. de Abreu Castilho  
Secretária Geral  
Mec.: 0071-1



**APROVADO**  
Em 26/10/14

*[Signature]*  
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI N° 033/2014.**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A  
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2015 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Prefeita Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

**DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º.** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §. 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do município de São José do Calçado para exercício de 2015, compreendendo:

- I - as metas e riscos fiscais;
- II - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- III - a estrutura e organização do orçamento;
- IV - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VIII - as disposições gerais.

**CAPÍTULO I**

**DAS METAS E RISCOS FISCAIS**

**Art. 2º.** Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/00, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais das receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2015, estão identificados conforme os Demonstrativos I a VIII desta Lei, de acordo com a Portaria nº 407, de 20 de junho de 2011 da Secretaria do Tesouro Nacional.

*[Signature]*



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.  
- Administração 2013/2016 -

**Art. 3º.** Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101/00, de 04 de maio de 2000, e na forma da Portaria nº 407, de 20 de junho de 2011 da Secretaria do Tesouro Nacional, os riscos fiscais observarão o transcrito a seguir:

§ 1º Serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, e informadas às providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§ 2º Os municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, estão obrigados por força do art. 63, inciso III, da LRF, a partir do exercício de 2005, a elaborar o Anexo de Metas Fiscais de que trata o art. 4º, § 1º, na forma definida na Portaria nº 407, de 20 de junho de 2011 da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 4º.** A Lei Orçamentária anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, dos Poderes e Entidades da Administração Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, e Fundos especiais do município.

**Art. 5º.** Os demonstrativos de Metas Fiscais referidos no art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:

- I - Demonstrativo I - Metas Anuais;
- II - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- III - Demonstrativo V - Origem e aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- IV - Demonstrativo VI - Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio da previdência dos servidores públicos;
- V - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VI - Demonstrativo VIII - Margem da Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**Parágrafo Único** - Os demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada unidade gestora e sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do município.

**Art. 6º.** O demonstrativo de riscos fiscais referidos no art. 3º desta Lei constitui-se do "Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências".

## DOS DEMONSTRATIVOS

### DEMONSTRATIVO I DAS METAS ANUAIS

**Art. 7º.** Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o "Demonstrativo I - Metas Anuais", será elaborado em valores correntes e constantes, relativos às receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública, para o exercício de referência (2015) e para os dois seguintes (2016 e 2017).



31

Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.  
- Administração 2013/2016 -

§ 1º Os valores correntes do exercício de 2015, 2016 e 2017 serão coincidentes com os orçamentos que serão aprovados, sendo que aos valores constantes utilizam como parâmetro um Índice Oficial de inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 407, de 20 de junho de 2011.

§ 2º Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, e multiplicados por 100.

§ 3º Os valores correntes dos exercícios de 2015, 2016 e 2017 deverão levar em consideração a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades, sendo que os valores constantes e o percentual do PIB serão calculados de forma idêntica aos cálculos do exercício de 2014.

**DEMONSTRATIVO IV  
DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Art. 8º. Em obediência ao inciso III do parágrafo 2º do Art. 4º da LRF, o "Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido" deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do município e sua consolidação.

§ 1º De acordo com o exemplo da 4ª Edição do Manual de Elaboração, aprovado pela Portaria nº 407, de 20 de junho de 2011-STN o comparativo solicitado refere-se aos exercícios de 2013, 2012 e 2011.

§ 2º O Demonstrativo IV apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

**DEMONSTRATIVO V  
DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Art. 9º. O inciso III do parágrafo 2º do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos; devendo o "Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos" estabelecerem de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

§ 1º De acordo com o exemplo da 4ª Edição do Manual de Elaboração, aprovado pela Portaria nº 407, de 20 de junho de 2011-STN o comparativo solicitado refere-se aos exercícios de 2013, 2012 e 2011.

§ 2º O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do

*[Handwritten signature]*



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.  
- Administração 2013/2016 -

62  
/

Regime Previdenciário.

**DEMONSTRATIVO VI**  
**DA AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA**  
**PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

**Art. 10.** Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios; devendo o "Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS", seguindo o modelo da portaria nº Portaria STN nº 407, de 20 de junho de 2011, estabelecer um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

**DEMONSTRATIVO VII**  
**DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**Art. 11.** Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 3º O período sugerido no Demonstrativo da Portaria nº 407, de 20 de junho de 2011 é de 2015, 2016 e 2017.

**DEMONSTRATIVO VIII**  
**DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER**  
**CONTINUADO**

**Art. 12.** O Art. 17, da LRF, considera obrigatório e de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem, para o ente, obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Parágrafo Único** - O "Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado", destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham a caracterizar a criação de despesas de caráter

*[Assinatura]*



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.  
- Administração 2013/2016 -

continuado.

**DA MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS**

**Art. 13.** O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

§ 1º De conformidade com a Portaria nº 407, de 20 de junho de 2011 da Secretaria do Tesouro Nacional, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada em 2012 e 2013 e das previsões para 2014 já orçadas e 2015, 2016 e 2017 projetadas.

§ 2º A demonstração visual da variação percentual dos valores de cada ano servirá para orientar a projeção da fixação de valores para 2015, 2016 e 2017.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO**

**Art. 14.** A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

§ 1º A base de dados para a elaboração deste demonstrativo, utilizará valores de receita arrecadada e despesa realiza nos exercícios de 2012 e 2013 e das previsões para 2014 já orçadas e 2015, 2016 e 2017 projetadas.

§ 2º O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL**

**Art. 15.** O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 1º O cálculo da Metas Anuais do resultado Nominal deverá levar em conta a



64  
28

**Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.**  
- Administração 2013/2016 -

Dívida consolidada, da qual deverá ser deduzido o "Ativo Disponível", acrescido dos "Haveres Financeiros", subtraídos os "Restos a Pagar Processados", o que resultará na "Dívida Consolidada Líquida", que somada às "Receitas de Privatizações" e deduzidos os "Passivos Reconhecidos", resultará na "Dívida Fiscal Líquida".

§ 2º A base de dados para a elaboração do demonstrativo desta Lei, é constituída dos valores apurados nos exercícios de 2012 e 2013 e da projeção para 2014 já orçadas e 2015, 2016 e 2017 e as fórmulas de cálculos extraídas da Portaria nº 407 de 20 de junho de 2011 da Secretaria do Tesouro Nacional.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

**Art. 16.** Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo Ente da Federação, e será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

**Parágrafo Único** - Para a elaboração deste demonstrativo será utilizada a base de dados de Balanços e Balancetes, constituída dos valores apurados nos exercícios de 2012 e 2013 e da projeção para 2014 já orçadas e 2015, 2016 e 2017.

**DO DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

**Art. 17.** Os riscos fiscais são as possibilidades da ocorrência de eventos que venham impactar negativamente nas contas públicas.

**Art. 18.** Os riscos fiscais são classificados em dois grupos, que são os riscos orçamentários e os riscos da dívida.

**Art. 19.** Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade de as receitas e as despesas previstas não se realizarem durante a execução do orçamento, tais como:

I - Arrecadação de tributos menor do que a prevista no orçamento ou frustração na arrecadação, devida a fatos ocorridos posteriormente à elaboração da peça orçamentária e/ou restituição de determinado tributo não previsto, que constituem exemplos de riscos orçamentários relevantes.

II - Restituição de tributos maior que a prevista no Orçamento.

III - Nível de atividade econômica, taxas de inflação e taxa de câmbio, que são variáveis e também podem vir a influenciar no montante de recursos arrecadados, sempre que houver desvios entre as projeções destas variáveis, quando da elaboração do orçamento, e os valores observados durante a execução orçamentária, assim como os coeficientes que relacionam os parâmetros aos valores estimados.

**Art. 20.** Os riscos da dívida referem-se a possíveis ocorrências, externas à administração

*kmseullus*



68  
19

# Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

- Administração 2013/2016 -

ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividade, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a sub-função às quais se vinculam.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de Lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivas subtítulos com indicação de suas metas físicas.

**Art. 23.** A Lei Orçamentária Anual discriminará a despesa por unidades orçamentárias, detalhadas por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa, conforme a seguir discriminado:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras, incluídas quaisquer referentes à constituição ou aumento de capital de empresas; e
- VI - amortização da dívida.

**Art. 24.** As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades, e constarão de demonstrativo.

**Art. 25.** A Lei Orçamentária Anual compreenderá a programação do Poder Executivo Municipal, seus Fundos, Órgãos, Autarquias, inclusive especiais, e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Art. 26.** A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

II - ao pagamento de precatórios judiciais, indenizações trabalhistas, indenizações judicial estadual e federal e as determinações judiciais relativas a fornecedores, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos; e

8  
*Antônio*



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.  
- Administração 2013/2016 -

6f  
28

III - as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 27. O projeto de Lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, e a respectiva lei, serão constituídos de:

- I - texto da lei;
- II - quadro orçamentário consolidado;
- III - anexo do orçamento discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente à Lei orçamentária.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I - evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;
- II - evolução da despesa, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;
- III - resumo das receitas do orçamento, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV - resumo das despesas do orçamento, por categoria econômica e origem dos resumos;
- V - receita e despesa, conforme o Anexo I da Lei nº 4320, de 1964, e suas alterações;
- VI - despesas do orçamento, segundo o órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;
- VII - despesas do orçamento segundo a função, sub-função, programa, e grupo de despesa;
- VIII - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- IX - resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, sub-função e programa; e
- X - fontes de recursos por grupo de despesas.

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá a justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º O Poder Executivo disponibilizará, até trinta dias após a aprovação do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, os demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

- I - as categorias de programação constantes da proposta orçamentária consideradas como despesa financeira para fins de cálculo do resultado primário;



## Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

- Administração 2013/2016 -

II - a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos últimos três anos, sua execução provável em 2014 e o programado para 2015, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar 101/00, demonstrando a memória de cálculo;

III - a memória de cálculo das estimativas do gasto com pessoal e encargos sociais, por órgão, e no exercício, explicitando as hipóteses quanto ao crescimento vegetativo, concursos públicos, reestruturação de carreiras, reajustes gerais e específicos e ao aumento ou diminuição do número de servidores;

IV - a memória de cálculo da estimativa das despesas com amortização e com juros e encargos da dívida pública;

V - a situação observada no exercício de 2014 em relação aos limites e condições de que trata o art. 167, inciso III, da Constituição Federal;

VI - o demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, destacando-se os principais itens de:

- a) imposto;
- b) contribuições sociais;
- c) taxas; e
- d) concessões e permissões.

VII - a evolução das receitas diretamente arrecadas nos três últimos anos, por órgão e unidade orçamentária, a execução provável para 2014 e a estimativa para 2015, separando-se, para estes dois últimos anos, as de origem financeira das de origem não-financeira.

VIII - a memória de cálculo das estimativas mês a mês das receitas próprias municipais administradas, destacando os efeitos da variação do índice de preços, das alterações da legislação e dos demais fatores que contribuam para as estimativas;

IX - a metodologia e a memória de cálculo da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária;

X - a memória de cálculo da reserva de contingência;

XI - a realização das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

§ 4º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no § 3º serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 5º Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei

*Handwritten signature*



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.  
- Administração 2013/2016 -

identificação, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

**Art. 28.** A lei orçamentária poderá conter código classificador em todas as categorias de programação, que identificará se a despesa é de natureza financeira ou não-financeira, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO Das Diretrizes Gerais

**Art. 29.** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

- I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- II - transpor, remanejar ou transferir recursos, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI do artigo 167, da Constituição Federal;
- III - Suplementar por excesso de arrecadação, conforme dispõe os parágrafos e incisos do art. 43 da Lei 4.320/64;

**Art. 30.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2015 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Parágrafo único** - Serão divulgados pelo Poder Executivo na Internet, respectivamente às informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária, ao menos:

- I - as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3<sup>a</sup> da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- II - os limites inicial e final fixados para cada Poder e órgão;
- III - a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seis anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares.

**Art. 31.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei orçamentária de 2015 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário.

§ 1<sup>o</sup> Durante a execução do orçamento mencionado no capítulo deste artigo, poderá haver compensação de eventual frustração da meta do orçamento.

§ 2<sup>o</sup> A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual à Câmara Municipal será acompanhada de memórias de cálculo do resultado primário e do resultado



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.  
- Administração 2013/2016 -

fo  
10

nominal no projeto do orçamento.

**Art. 32.** O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2014 a 2017, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

**Art. 33.** A alocação dos créditos orçamentários será feita a fim de atender as necessidades diretamente constantes no presente projeto de Lei, pela execução das ações correspondentes.

**Art. 34.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos programas de governo.

**Art. 35.** Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal;

III - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência.

**Art. 36.** Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas.

III - a Comissão Municipal de Conservação do Patrimônio Público atestar, em seu relatório anualmente, que as despesas de conservação do patrimônio público municipal foram plenamente atendidas.

**Parágrafo único** - Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores.

**Art. 37.** Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os

*Assinatura*



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES,  
- Administração 2013/2016 -

11  
12

cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos.

**Parágrafo único** - Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

**Art. 38.** É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - que sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho de Assistência Social- CNAS;

II - que sejam vinculadas às organizações internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - que atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2013 por duas autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º É vedada ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenção social.

**Art. 39.** É vedada a inclusão de dotações na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas sem fins lucrativos, exceto as que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas das comunidades escolares das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

II - cadastradas junto a Secretaria Estadual ou Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Estadual ou Nacional de Assistência Social;



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.  
- Administração 2013/2016 -

IV - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com administração pública federal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde.

**Parágrafo Único** - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão ainda de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidades;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

**Art. 40.** A execução das ações de que se tratam artigos 24 e 25 fica condicionada à autorização específica exigida pelo *caput* do artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 41.** A proposta orçamentária conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento, em montante equivalente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

**Art. 42.** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais as exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 43.** A Lei orçamentária de 2015 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a despesas de Capital, observado o limite de endividamento de até 10% (dez por cento) da Receita Corrente Líquida apurada até final do semestre anterior à data de assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (30, 31 e 32 da LRF).

**Art. 44.** A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica (art. 32, Parágrafo Único, da LRF).



13  
10/08/16

Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.  
- Administração 2013/2016 -

**Art. 45.** Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através de limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 46.** No exercício de 2015, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente podem ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - for observado o limite de despesa de pessoal.

**Art. 47.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal/1988, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados às concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura administrativa, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que para atender o interesse público e para contratações através de Concurso Público, constantes de anexo específico do projeto de Lei Orçamentária, observado o disposto no art. 71 da Lei complementar nº 101, de 2000.

**Parágrafo Único** - Para o efeito das alterações mencionadas no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Estatuto do Servidor público municipal, o Estatuto do Magistério e os Planos de Carreira dos servidores municipais.

**Art. 48.** O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente na legalidade dos contratos.

**Parágrafo Único** - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta total ou parcialmente.

**Art. 49.** Nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá

*Antônio*



# Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

- Administração 2013/2016 -

autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

**Art. 50.** O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites, conforme estabelecido nos arts. 19 e 20 da LRF:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos de comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

## CAPITULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 51.** A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefícios de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefícios de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Para efeito do cumprimento do artigo 14 da Lei complementar nº 101 de 2000, será cobrada a dívida ativa de todos os tributos municipais e demais contribuições e taxas.

**Art. 52.** No projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

**Parágrafo único** - Se estimada a receita, na forma deste artigo, o projeto de lei orçamentária deverá conter:

- I - a identificação das proposições de alterações na legislação e especificação da receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II - a apresentação da programação especial de despesas condicionais à aprovação das respectivas alterações na legislação.

## CAPITULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Praça Pedro Vieira, 58, Centro - São José do Calçado-ES.  
CEP 29470-000 - CNPJ nº 27.167.402/0001-31 ☎ (28) 3556-1120/R211/3556-1612  
[www.saojosedocalçado.es.gov.br](http://www.saojosedocalçado.es.gov.br)



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.  
- Administração 2013/2016 -

f5  
18

**Art. 53.** O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de aprovação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

**Art. 54.** Caso sejam necessárias limitações dos empenhos das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, prevista no art. 17 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", atividades e "operações específicas" e calculada de forma proporcional, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo Municipal, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificativa do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º A Câmara municipal, com base na comunicação de que trata o §1º, publicará ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput* deste artigo, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

**Art. 55.** Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, entende-se:

I - que as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II - como despesas irrelevantes, para fins de seu § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Art. 56.** Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, considera-se:

I - contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - como compromissadas, no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

**Art. 57.** O Poder Executivo Municipal deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015, cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vista ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

*Antônio*



16  
10

# Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

- Administração 2013/2016 -

**Parágrafo Único** - O ato referido no *caput*, e os que o modificarem, conterá:

I - as metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

II - as metas semestrais para o resultado primário do Orçamento;

III - o demonstrativo de que a programação atende a essas metas.

**Art. 58.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Parágrafo Único** - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

**Art. 59.** Para fins de apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal/1988, será assegurado o acesso irrestrito ao órgão responsável, para fins de consulta.

**Art. 60.** Caso o projeto de Lei Orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2014, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

**Art. 61.** Para efeito do disposto no Artigo 29-A da Constituição Federal/1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, o total do repasse mensal ao Poder Legislativo será de 7% (sete por cento), das receitas previstas na mesma Emenda, efetivamente arrecadados no exercício de 2014.

**Art. 62.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 63.** Fica o Poder Executivo autorizado a criar comissão para estudar, avaliar e fazer projetos dos pontos turísticos da cidade para implantação e criação de áreas verdes, parques e outros fins, para o desenvolvimento cultural e turístico da cidade.

**Art. 64.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover e assinar Convênios com o Governo Federal, Estadual, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, de competência ou não do município.

**Art. 65.** Fica Poder Executivo autorizado elaborar o PDM - Plano Diretor Municipal do

18

*Antônio*



42 pf

# Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

- Administração 2013/2016 -

Município de São José do Calçado, com prévia autorização do Poder Legislativo.

**Art. 66.** Fica o poder executivo autorizado a promover convênio com o Estado para melhoria da Segurança Pública no município.

**Art. 67.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos onze (11) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e quatorze (2014).





Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.  
- Administração 2013/2016 -

12  
P8  
28

## Justificativa ao Projeto de Lei nº 033/2014.

**Excelentíssimo Presidente,  
Excelentíssimo Vereadores.**

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento Programa para o exercício financeiro de 2015, em cumprimento ao disposto no artigo 165§2º Constituição Federal e ao artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Observa-se que o Projeto de Lei Diretrizes Orçamentárias para o próximo exercício está sendo elaborado com os programas de Governo estabelecido no Plano Plurianual para exercício de 2014 a 2017, e nas novas exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim, o princípio do equilíbrio orçamentário, princípio fundamental das finanças públicas.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre executivo e Legislativo, é que submetemos a Vossas Excelências o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014.

São José do Calçado - ES, em 11 de junho de 2014.

*Liliana Maria Rezende Bullus*

**LILIANA MARIA REZENDE BULLUS**  
Prefeita Municipal